

CLÁUSULA 1ª - DA APRESENTAÇÃO

Por meio do presente instrumento, fica estabelecido o Programa de Remuneração Variável Anual de Membros da Diretoria Executiva – **RVA/2023** dos Correios, que se adere às regras gerais disciplinadas e estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest.

CLÁUSULA 2ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS

O presente programa é regido, primordialmente, pela legislação, normativos e documentos elencados a seguir:

Legislação/Normativo/Documento	Previsão
a) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152, art. 189, art. 190, art. 191 e art. 201.	- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e o Imposto sobre a Renda; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada, aplicando-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto no art. 201; e - Lucro líquido do exercício é o resultado deduzidas as participações citadas no item anterior.
b) Estatuto Social dos Correios - 26ª AGE de 15/09/2022, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108.	- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; e - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.
c) Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, art. 25, II e 26 II.	Compete ao ministério supervisor, além da análise e do encaminhamento do Programa, manifestar-se, especificamente, sobre a adequação, a relevância e as metas dos indicadores que compõem a dimensão de políticas públicas.
d) Decreto 11.437/2023, de 17/03/2023, art. 36, inciso VI, alínea "I".	Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, de membros estatutários das empresas estatais federais.
e) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais, art. 16.	Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.
f) Lei 9.292 de 12 de Julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º.	Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.
g) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27 art. 34, art. 37 e art. 40.	- Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, no Decreto 8.945, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest; - Prevê que o atendimento de metas do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deve gerar remuneração variável aos Diretores das empresas estatais; e - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.
h) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest (Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, de 14/09/2022 e Ofício Circ. 289/2023/MGI, de 14/04/2023 - Novas diretrizes RVA23).	Dos Ofícios citados destacam-se as seguintes orientações: <u>Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME</u> – alteração da pontuação do IC-Sest de: meta mínima de 834 pontos e não pagamento quando atingida pontuação inferior a 667; para: meta mínima de 1.000 pontos e não pagamento quando atingida pontuação inferior a 800; – “30. Após o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração da empresa estatal federal deverá, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário avaliar o cumprimento das metas.”; – “31. Verificado o cumprimento das metas, na forma da avaliação mencionada no artigo anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, acompanhando sua execução com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário.” – necessidade de disponibilizar relatório de execução do programa nos portais da internet e no relatório de gestão; – possibilidade de pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados e segundo as regras e metas do programa aprovado; e – vedado o pagamento de bônus por extrapolação das metas em indicadores cuja finalidade precípua seja aferir conformidade de processo frente à comandos normativos. <u>Ofício Circ. 289/2023/MGI</u> – “Parágrafo 8. Não serão aceitos indicadores e metas relacionados à desestatização e desinvestimento;” – Parágrafo 13. d) contemplar três dimensões, quais sejam política pública, com peso de 50%, econômico-financeira, com peso de 30% e governança, conformidade e transparência, com peso de 20%; – o Indicador de Governança Sest - IGSest, excepcionalmente, não deverá constar no rol de indicadores propostos da RVA 2023, pois passará por reformulação em seu escopo; – a dimensão de governança, conformidade e transparência deverá contemplar o Indicador de Conformidade Sest – ICSe, com peso mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dessa dimensão, ou seja, 25% de 20% que equivale a no mínimo 5%, sem prejuízo da existência de outros indicadores nessa dimensão; – “Parágrafo 10. O Programa I é concebido com base no disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/1976, dentre outras normas, nos seguintes termos: (...) III - só pode ser acionado caso as seguintes condições cumulativas sejam satisfeitas: (...) b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base até 31 de dezembro de 2024; c) ter autorização do montante pela assembleia geral; d) ter o programa aprovado por esta Secretaria; e) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados.”

CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS

O presente Programa objetiva estabelecer as diretrizes da Remuneração Variável Anual - RVA dos Dirigentes, como forma de participação nos resultados dos Correios, visando:

- I - Vincular parcela da remuneração ao desempenho dos membros da Diretoria Executiva, de modo a garantir a implementação da estratégia corporativa, o alcance de resultados na Empresa e a execução das políticas públicas.
- II - Compatibilizar a política de remuneração de administradores com a política de gestão de riscos, a fim de que não sejam incentivados comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes.
- III - Garantir o desenvolvimento sustentável da Empresa.

RVA/2023 NÃO FOI PAGA

CLÁUSULA 4ª - DO PERÍODO AVALIATIVO

O período avaliativo do Programa de RVA/2023 vigorará de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 5ª - DOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Programa RVA/2023 os membros da Diretoria Executiva da Empresa (Presidente e Diretores), ativos ou desligados, que tenham prestado serviço aos Correios por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano de 2023.

§ 1º Para efeito desta cláusula, considera-se como tempo de efetivo serviço o período em que o Dirigente recebeu honorário dos Correios.

§ 2º O presente Programa não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês.

CLÁUSULA 6ª – DAS REGRAS GERAIS DO CÁLCULO DO VALOR DE RVA

O cálculo do valor da RVA/2023 é efetuado com base nas seguintes regras gerais:

- I - Será apurado a partir do valor de referência de 1,5 honorários para pagamento dos valores relativos aos resultados de cumprimentos de cada meta, observando-se:
- II - As metas cujo resultado varie de >=80% a <=105%, abrangendo as situações de "Cumprimento Parcial", "Margem de tolerância inferior", "Cumprimento Integral" e "Margem de tolerância superior", conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa, com consequentes pagamentos, estabelecidos em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 50% a 105% do valor de referência proporcional ao peso do respectivo indicador;
- III - As metas na situação de "Extrapolação" ou seja, aquelas em que o resultado de cumprimento varie de >105% a >120%, configuram bônus, conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa, com consequentes pagamentos, em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 110% a 150% do valor de referência, proporcional ao peso do respectivo indicador, já inclusa a parcela de bônus de até 50% do valor de referência.
- IV - A situação disposta no inciso III somente ocorrerá se os percentuais de resultados atingidos de todas as demais metas sejam iguais ou superiores a 95% do valor pactuado para cada meta. Não observada tal condição, ou seja, caso alguma das metas não apresente resultado verificado igual ou superior a 95%, inabilita-se o pagamento na situação de "Extrapolação", logo, não se paga bônus por extrapolção de metas e aplica-se para todos os resultados de cumprimento de metas o disposto no inciso II inclusive para as metas com atingimento >105%;
- V - Não será calculado bônus por extrapolção de metas para indicadores cuja finalidade precípua seja aferir conformidade de processos frente à comandos normativos, logo não há previsão de pagamento de bônus para o indicador IC-Sest, ademais, como o referido indicador, pela regra definida pela Sest, é limitado a 1000 pontos e possui meta de 1000 pontos, o resultado de cumprimento máximo possível é de 100%, assim, o pagamento do referido indicador observará o disposto no inciso II, no entanto, limitando-se à situação de "Cumprimento Integral", com pagamento máximo de 100%.
- VI - Conjugando o teor dos incisos II, III e V o múltiplo efetivo geral, por meio do qual se identifica o montante máximo de pagamento da RVA/2023, é de 2,25 honorários e se calcula o diferimento das parcelas em acordo à Cláusula 10ª deste programa, sendo que o pagamento máximo ocorre quando todas as metas tiverem cumprimento >120%, conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa, com pagamento decorrente de 150%, ressalvado o disposto no inciso V, sobre o Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest) cujo pagamento máximo é de 100%;
- VII - Para qualquer meta com atingimento menor que 80% não haverá pagamento de valor destinado para a respectiva meta, conforme situação de "Descumprimento" constante do Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa.

CLÁUSULA 7ª – DOS INDICADORES E METAS

O pagamento da RVA está condicionado ao alcance das metas definidas neste programa, distribuídas em três grupos de indicadores, conforme dimensões e pesos discriminados no quadro a seguir:

Quadro I: Dimensões de indicadores

Dimensões	Peso
Econômico-Financeira	30%
Políticas Públicas	50%
Governança, Conformidade e Transparência	20%

§ 1º Constituem indicadores e metas do Programa de RVA/2023:

Quadro II: Indicadores e Metas

Dimensões	Indicador	Indicador comum ao Programa de PLR?	Sinal*	Meta	Unidade de Medida	Peso
Econômico-Financeira	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA	S	+	5,00%	%	20%
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC	S	+	7	Nota	10%
Políticas Públicas	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE	S	+	96,50%	%	30%
	Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB	S	+	99,64%	%	20%
Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	N	+	1.000	pontos	10%
	Emissões de CO2e	N	+	6,53	%	10%
Observações:						
* O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo ‘maior-melhor’ e negativo (-) caso contrário.						

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO POR ATINGIMENTO DE META

O valor da RVA, a cada membro da Diretoria Executiva, será apurado a partir da aplicação do resultado da meta de cada indicador, constante do **Quadro II: Indicadores e Metas** da Cláusula 7ª deste programa, com pagamento por cumprimento de cada meta conforme quadro a seguir:

Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta

Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respectivo
>120%	Extrapolação	150%
≤120% e >110%		120%
≤110% e >105%		110%
≤105% e >104%	Margem de tolerância superior	105%
≤104% e >103%		104%
≤103% e >102%		103%
≤102% e >101%		102%
≤101% e >100%		101%
=100%	Cumprimento integral	100%
<100% e >=99%	Margem de tolerância inferior	99%
<99% e >=98%		98%
<98% e >=97%		97%
<97% e >=96%		96%
<96% e >=95%		95%
<95% e >=90%	Cumprimento parcial	75%
<90% e >=80%		50%
<80%	Descumprimento	-

RVA/2023 NÃO FOI PAGA

§ único O resultado do valor da RVA de cada dirigente será obtido, pela soma dos valores apurados para cada indicador, de acordo com a fórmula a seguir:

$$VLR\ BASE = \sum (REM \times PESO_n) \times PAG\%_n$$

Onde:

- VLR BASE = valor base para cálculo individual da RVA.
- REM = honorário auferido no mês de pagamento da RVA, multiplicado pelo valor de referência de honorários.
- PESO_n = peso em percentual atribuído a cada indicador.
- PAG%_n = percentual do respectivo pagamento, conforme quadro III, em relação ao percentual de cumprimento da meta de cada indicador.

CLÁUSULA 9ª – DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO

O pagamento da RVA ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

- a) apurar lucro líquido no exercício de 2023, nos termos do art. 191 da Lei nº 6.404/1976;
- b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de apuração até 31 de dezembro de 2024;
- c) ter autorização do montante da RVA/2023, no respectivo ano de pagamento, pela assembleia geral;
- d) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados;
- e) disponibilidade financeira da Empresa, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento;
- f) ter aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Auditoria Interna e Comitê de Auditoria - COAUD; e
- g) ter o programa presente programa aprovado pela Sest.

CLÁUSULA 10ª - DO DIFERIMENTO DO PAGAMENTO

O pagamento do montante referente à RVA/2023 apurado, para cada Dirigente, será efetivado de forma diferida, em 4 (quatro) parcelas, considerando:

- a) pagamento de até 60% conforme o resultado apurado das metas, correspondente à parcela T1 do programa, no primeiro exercício seguinte à distribuição dos dividendos do ano de 2023, calculado com base no honorário vigente no mês de pagamento;
- b) pagamento de até 20% conforme o resultado apurado das metas/2023, correspondente à parcela T2 do programa, no segundo exercício seguinte à distribuição dos dividendos do ano de 2023, calculado com base no honorário vigente no mês de pagamento;
- c) pagamento de até 10% conforme o resultado apurado das metas/2023, correspondente à parcela T3 do programa, no terceiro exercício seguinte à distribuição dos dividendos do ano de 2023, calculado com base no honorário vigente no mês de pagamento; e
- d) pagamento de até 20% conforme o resultado apurado das metas/2023, correspondente à parcela T4 do programa, no quarto exercício seguinte à distribuição dos dividendos do ano de 2023, calculado com base no honorário vigente no mês de pagamento.

§ 1º O valor de cada parcela de RVA será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_{TX} = REM_{TX} \times ME_{TX}$$

Onde:

- PA_{TX} = parcela a pagar;
- TX = número da parcela (T1, T2, T3 ou T4);
- REM_{TX} = honorário do mês de pagamento da parcela; e
- ME_{TX} = múltiplo efetivo de cada parcela é calculado conforme tabela a seguir:

Tabela I – metodologia de cálculo do ME _{TX}		
Parcela	Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo	
T1	$ME_{T1} = M\% \times 0,60$	
T2	$ME_{T2} = M\% \times 0,20$	
T3	$ME_{T3} = M\% \times 0,10$	
T4	$ME_{T4} = M\% \times 0,10$	

Onde:

- ME_{TX} = múltiplo efetivo para pagamento de cada parcela do RVA; e
- M% = múltiplo efetivo geral (MP%), que é igual à média do percentual a pagar de cada indicador ponderada pelo respectivo peso, multiplicada pela quantidade de valor de referência de honorários.

§ 2º O múltiplo efetivo individual é o índice que, aplicado ao honorário auferido no mês de pagamento, resultará no valor correspondente às parcelas de diferimento.

§ 3º A aplicabilidade do múltiplo efetivo individual ao valor do honorário do mês de pagamento das parcelas diferidas do Programa RVA tem por finalidade promover a atualização monetária das referidas parcelas não necessitando aplicar o índice acumulado do IPCA no período, uma vez que o honorário já se encontra atualizado.

§ 4º Caso haja redução do resultado líquido do exercício superior a 20% as parcelas de RVA remanescentes, não pagas até o encerramento de cada um dos exercícios seguintes, serão revertidas na mesma proporção da redução do resultado e no caso de prejuízo em qualquer um dos anos de execução do programa todas as parcelas de RVA remanescentes não serão pagas.

§ 5º A reversão proporcional, a que se refere o parágrafo anterior, não se aplica à primeira parcela de 60%.

§ 6º As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas “b” a “d” desta cláusula serão revertidas apenas pela metade, no caso de dirigente que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado.

§ 7º A reversão da RVA pode ser dispensada em caso excepcional aprovado pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, quando o resultado for afetado negativamente por evento alheio à governabilidade da Empresa e, expurgado seus efeitos, não permaneça a situação de queda superior a 20%.

CLÁUSULA 11ª – DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

RVA/2023 NÃO FOI PAGA

O presente programa terá validade se expressamente aprovado pelo Ministério Supervisor, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Conselho de Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A execução do programa, compreenderá:

- a) aplicação das regras definidas, no exercício de doze meses coincidentes com o ano civil;
- b) acompanhamento trimestral da execução das metas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- c) avaliação e apuração dos resultados atingidos, ao final do exercício;
- d) pagamento aos diretores, após autorização do Conselho de Administração, desde que atendidas as condições aprovadas.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração variável anual, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas neste programa.
- § 2º O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à vigência do presente programa.
- § 3º O programa de RVA não está sujeito à Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº 10, de 30 de maio de 1995 e, portanto, não concorre com a PLR dos empregados no limite de 25% dos dividendos.
- § 4º A remuneração variável anual não substitui ou complementa a remuneração fixa dos Dirigentes.
- § 5º O limite máximo de pagamento, nos termos da Lei 6.404/76, é fixado em 0,1 (um décimo) do lucro líquido do exercício ou o valor total de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva dos Correios, prevalecendo o limite que for menor. Entende-se como remuneração anual a soma dos valores de honorários, férias e gratificação natalina.
- § 6º Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo.
- § 7º Após o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário avaliará o cumprimento das metas.
- § 8º Verificado o cumprimento das metas, na forma da avaliação mencionada no parágrafo anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, acompanhando sua execução com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 9º É admitido o pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados, segundo as regras e metas do programa aprovado.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA/2023.

Anexos:

- Anexo I - Indicadores e Descrições - enviado para análise da Sest e não ajustado de acordo com os indicadores aprovados pela referida Secretaria e constantes neste programa ([40948091](#));
- Anexo II - Histórico dos Indicadores - enviado para análise da Sest e não ajustado de acordo com os indicadores aprovados pela referida Secretaria e constantes neste programa ([40948091](#));
- Anexo III - Justificativa para as metas - enviado para análise da Sest e não ajustado de acordo com os indicadores aprovados pela referida Secretaria e constantes neste programa ([40948091](#));
- Anexo IV - Quadro "De x Para" do Regulamento do Programa de RVA - enviado para análise da Sest e não ajustado de acordo com os indicadores aprovados pela referida Secretaria e constantes neste programa ([40948091](#)); e
- Anexo VI - Checklist do Programa de RVA de 2023 - enviado para análise da Sest e não requer ajustes de acordo com o aprovado pela referida Secretaria ([40948091](#)).

Obs.: O Anexo V solicitado por meio do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME é relativo a subsidiárias e não se aplica aos Correios.

* * * * *

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas - DIGEP/PRESI

ANEXO I - Indicadores e Descrições

ANEXO I - Indicadores e Descrições						
Opção de Programa		X	Programa P1			Programa P2
1. Valor de Referência	1,5 Honorário de acordo com os parágrafos 5º, 13º e 20º da Nota Técnica Sest_43497_REVISAO_RVA22 (40149190)	2. Bônus	Até 50% do Valor de Referência (quantidade máxima) - de acordo os parágrafos 5º da Nota Técnica Sest_43497_REVISAO_RVA22 (40149190)	3. Projeção do Resultado do Exercício de 2023:		R\$ 252,61 milhões
4. Indicadores						
4.1 Tabela com os indicadores						
Dimensões	Indicador	Indicador comum ao Programa de PLR?	Sinal*	Meta	Unidade de Medida	Peso**
Econômico-Financeira	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA ⁽¹⁾	S	+	5,00%	%	20%
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC ⁽²⁾	S	+	7	Nota	10%
Políticas Públicas	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE ⁽²⁾	S	+	96,50%	%	30%
	Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB ⁽⁵⁾	N	+	99,64%	%	20%
Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)*** ⁽³⁾	N	+	1000 ⁽²⁾	pontos	5%
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Coletiva da Diretoria Executiva**** ⁽⁴⁾	N	+	80%	%	10%
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Individual da Diretoria Executiva ⁽⁴⁾	N	+	80%	%	5%
Observações:						
* O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo ‘maior-melhor’ e negativo (-) caso contrário.						
** Os Diretores com atribuições relativas a controle interno e/ou de gestão de riscos devem ter indicadores próprios, baseados na realização dos objetivos de suas próprias funções, e não no desempenho das áreas de negócios ou das unidades por eles controladas de forma a não gerar conflitos de interesse.						
*** Indicadores obrigatórios com peso mínimo 5%.						
**** É vedada a inclusão de indicadores de avaliação individual e colegiada nas instituições cuja disciplina regulatória não as obriguem.						
***** Caso seja inserido, para avaliar o desempenho da Presidência, um indicador de média do cumprimento das metas das demais diretorias, recomenda-se que seja considerado a média aritmética do fator de pagamento obtido, em vez da média aritmética do percentual de atingimento. Assim, evita-se uma superestimação da média apurada, caso o desempenho em um dos indicadores extrapole demasiadamente uma meta estipulada, ou o contrário.						
(1) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST-DEGES (40222387), Nota Técnica GPEF/DEFIN 35844415 (35879305) e Ofício SUFIN-DIEFI (40226330).						
(2) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST-DEGES (40222387).						
(3) A meta de 2023 foi proposta devido à recomendação da Sest, conforme item 5 do Anexo VII do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, emitido pela Sest em 14/09/2022, constante do processo SEI 53180.040604/2022-06, documento 34896501: "5. Deverá ser apresentada, pela empresa, uma régua para apuração do Indicador de Conformidade Sest com meta 1000 pontos, que estabeleça o não pagamento quando a pontuação atingida for inferior a 800 pontos. Recomenda-se, de forma não vinculante, que o atingimento de no mínimo 95% da meta deste indicador seja requisito para opagamento de bônus, quando houver." G.n.						
(4) Fonte: Ofício GEST-DGOVE (40224415).						
(5) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST/DEGES (41113867).						

4.2 Descrição dos indicadores

Indicador	Fórmula de Cálculo	Descrição dos Indicadores	Fonte dos Dados
Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA	Margem EBITDA = EBITDA/Receita Líquida de Vendas Onde: $EBITDA = LLE + I + T + DA$ Onde: EBITDA = Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização LLE = Lucro Líquido do Exercício I = Receitas e Despesas Financeiras T = Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DA = Depreciação e Amortização	O indicador Margem EBITDA visa mensurar o percentual que a Empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros, de impostos e depreciação. É o lucro antes do resultado financeiro (tanto de receitas como de despesas financeiras), do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e das depreciações.	Balancete Mensal e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.
Indicador de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC	ISC = (CSAT Produtos e Serviços + CSAT Distribuição + CSAT Atendimento + CSAT Relacionamento) / 4, onde: ISC significa - Indicador de Satisfação dos Clientes; CSAT Produtos e Serviços: Média anual acumulada CSAT Transacional Produtos e Serviços; CSAT Distribuição: Média anual acumulada CSAT Distribuição; CSAT Atendimento: Média anual acumulada CSAT Atendimento, formada pela soma das médias anuais acumuladas das pesquisas com canais físicos e digitais, dividido pelo número de pesquisas; CSAT Relacionamento: Média anual acumulada CSAT Relacionamento, formada pela soma das médias anuais acumuladas das pesquisas com Gestão CAC dos clientes das categorias Prata e Bronze, Suporte tecnológico (ACOM TI) e Força de Vendas (GCE/ACOM).	O indicador tem por objetivo mensurar a satisfação dos clientes dos Correios com relação aos produtos e serviços oferecidos, distribuição, atendimento nos canais físicos e digitais e profissionais de relacionamento, utilizando métrica definida no Modelo Integrado de Gestão da Satisfação dos Clientes, conforme segue: a) Pesquisa Customer Satisfaction Score - CSAT Transacional Produtos/serviços; b) Pesquisa Customer Satisfaction Score - CSAT Distribuição; c) Pesquisa Customer Satisfaction Score - CSAT Atendimento Canais Físicos e Digitais (Fale Conosco e Ouvidoria); d) Pesquisa Customer Satisfaction Score - CSAT Relacionamento [Gestão CAC dos clientes das categorias Prata e Bronze, Suporte tecnológico (ACOM TI) e Força de Vendas (GCE/ACOM)]. Observação: outras medições poderão vir a integrar os grupos de pesquisas acima conforme entendimento de maturidade de suas apurações.	Pesquisas <i>Customer Satisfaction Score</i> - CSAT, previstas do Modelo Integrado de Gestão da Satisfação dos Clientes e apuradas na ferramenta de medições incentivadas contratada, visando obter avaliação dos clientes.
Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE	PDPE = DADE/DTOP, onde PDPE = Universalização Distribuição (Percentual de Distritos com Entrega Postal Externa); DADE = Distritos do País, com população maior ou igual a 500 habitantes, com Distribuição Postal Externa e DTOP = Total de Distritos do país, com população maior ou igual a 500 habitantes, informados pelo IBGE.	O indicador mensura o Percentual de Distritos atendidos com entrega postal externa – PDPE, com população igual ou maior do que 500 habitantes.	IBGE, Sistema SisUni e Portaria Nº 2.729/2021.
Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB	UAPB = QPAE/QPAN Para calcular a QPAN é necessário calcular o PAP, conforme a fórmula $PAP = QDA/CDCPA$ UAPB = Universalização Atendimento Postal Básico QPAE = Quantidade de Posições Atendimento Existentes (guichês ocupados) QPAN = Quantidade de Posições Atendimento Necessárias PAP = Padrão de Atendimento Postal QDA = Quantidade Diária de Atendimento CDCPA = Capacidade Diária do Conjunto de Posições de Atendimento calculada em função do tempo padrão de 432 minutos diários por posição de atendimento. Após a geração do resultado do PAP por município, o índice de necessidade calculado definirá a quantidade de posições de atendimento necessárias, a partir da tabela do campo 13 da ficha do indicador no Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023.	O indicador mensura a oferta de atendimento postal (relação entre a quantidade de posições de atendimento existentes e a quantidade de posições de atendimento necessárias para o atendimento em cada município), conforme diretrizes de universalização estabelecidas por meio da Portaria MCOM nº 2.729/2021.	Censo IBGE 2010, SGPA, Banco de Dados SARA, ERP Cadastro e SISUNI.

Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	Conforme metodologia constante do Anexo VII do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME.	O indicador mensura o cumprimento de prazos e critérios de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, para os macroprocessos de Pessoal, Monitoramento Econômico-Financeiro e Gestão da Informação, Saúde e Previdência, Orçamento e Governança Corporativa. Conforme disposto no Anexo VII do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, a meta estabelecida ao indicador é de 1000 pontos, sendo que o resultado inferior a 800 pontos auferidos (correspondentes a menos de 80% de realização da meta) inabilita o indicador para fins de apuração do da RVA correspondente. Nota: indicador não estabelecido anteriormente aos Correios pela inexistência de Programa de RVA pela Empresa no período 2018 a 2020.	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest
Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Coletiva da Diretoria Executiva	Resultado%=Desempenho %/Meta%	Avalia o desempenho anual de seus administradores, de forma Individual e coletiva, conforme determinação da Lei 13303/2016,mArt. 13, III. O desempenho é determinado por meio da concordância ou discordância de itens de avaliação sugeridos pela SEST/ME ou definidos pela Empresa conforme necessidade.	Formulários de avaliações coletivas preenchidos pelos membros do Conselho de Administração, Presidente da ECT e Diretores.
Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Individual da Diretoria Executiva	Resultado%=Desempenho %/Meta%	Avalia o desempenho anual de seus administradores, de forma Individual e coletiva, conforme determinação da Lei 13303/2016,mArt. 13, III. O desempenho é determinado por meio da concordância ou discordância de itens de avaliação sugeridos pela SEST/ME ou definidos pela Empresa conforme necessidade.	Formulários de avaliações individuais preenchidos pelos membros do Conselho de Administração e Presidente da ECT.
4.3 Vinculação dos indicadores com o planejamento estratégico			
Dimensões	Indicador	Relação com o Planejamento Estratégico	
Econômico Financeiro	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA	Indicador Estratégico vinculado ao Objetivo Assegurar a Sustentabilidade Econômico-Financeira e Socioambiental.	
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC	Indicador Estratégico vinculado ao Objetivo Garantir a Centralidade do Cliente.	
Políticas Públicas	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE	Indicador Estratégico vinculado ao Objetivo Otimizar a Universalização.	
	Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB	Indicador Estratégico vinculado ao Objetivo Otimizar a Universalização.	
Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	-	
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Coletiva da Diretoria Executiva	Assegurar a sustentabilidade: Desenvolver e garantir uma eficiente gestão de custos e geração de caixa, como condição essencial à sobrevivência e perenidade da empresa, conciliando o desenvolvimento econômico com a responsabilidade sociambiental e a governança.	
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Individual da Diretoria Executiva	Assegurar a sustentabilidade: Desenvolver e garantir uma eficiente gestão de custos e geração de caixa, como condição essencial à sobrevivência e perenidade da empresa, conciliando o desenvolvimento econômico com a responsabilidade sociambiental e a governança.	
Declaro que as informações acima conferem com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração na ª - Reunião do Conselho de Administração de / /2023.			
Local e data: Brasília, / /2023 Assinatura do Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest:_____			

ANEXO II - Histórico dos Indicadores

5. Metas

5.1 Tabela com os indicadores, valores realizados dos últimos 5 anos e metas

Dimensões	Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	Média 2018-2022*	Meta 2023**	Sinal
		Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado			
Econômico-Financeira	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA ⁽¹⁾	1,85%	3,68%	8,44%	14,56%	-1,32%	5,44%	5,00%	+
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	7	+
Políticas Públicas	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE ⁽²⁾	91,33%	91,25%	89,20%	92,57%	95,72%	92,01%	96,50%	+
	Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB ⁽⁹⁾	88,83%	99,23%	97,46%	97,88%	97,96%	96,27%	99,67%	+
Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest) ^{(3), (4) e (5)}	-	-	-	385	854	619,50	1000	+
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Coletiva da Diretoria Executiva ⁽⁶⁾	71,20%	88,50%	92,30%	94,80%	96,90%	86,70%	80%	+
	Avaliação Individual - PRESI - Nov-Dez/2018 - Jan-Jun/2019 ^{(6), (7) e (8)}	66,70%	100,00%	-	-	-	83,35%	80%	+
	Avaliação Individual - PRESI - Jun-Dez/2019 - Jan-Dez/2020 - Jan-Dez/2021 - Jan-Dez/2022 ^{(6), (7) e (8)}	-	100,00%	86,10%	100,00%	100,00%	95,37%	80%	+
	Avaliação Individual - DIRAD - Jul-Dez/2018 - Jan-ago/2019 ^{(6), (7) e (8)}	68,80%	62,50%	-	-	-	65,65%	80%	+
	Avaliação Individual - DIRAD - Set-Dez/2019 - Jan-Dez/2020 - Jan-Dez/2021 - Jan-Dez/2022 ^{(6), (7) e (8)}	-	81,30%	71,90%	100,00%	100,00%	84,40%	80%	+
	Avaliação Individual - DIGOE - Ago-Dez/2021 - Jan-Dez/2022 ^{(6), (7) e (8)}	-	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	80%	+
	Avaliação Individual - DIGOE - Ago-Dez/2019 - Jan-Dez/2020 - Jan-Ago/2021 ^{(6), (7) e (8)}	-	81,30%	78,10%	27,80%	-	62,40%	80%	+
	Avaliação Individual - DIGEP ^{(6), (7) e (8)}	43,80%	75,00%	71,40%	88,90%	-	69,78%	80%	+
	Avaliação Individual - DINEG ^{(6), (7) e (8)}	79,20%	87,50%	87,50%	100,00%	88,90%	88,55%	80%	+
	Avaliação Individual - DIEFI - Abr-Ago/2019 ^{(6), (7) e (8)}	62,50%	-	-	-	-	62,50%	80%	+
	Avaliação Individual - DIEFI - Ago-Dez/2019 - Jan-Dez/2020 ^{(6), (7) e (8)}	-	87,50%	78,10%	-	-	82,80%	80%	+
	Avaliação Individual - DIEFI - Jan-Dez/2021 - Jan-Dez/2022 ^{(6), (7) e (8)}	-	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	80%	+
	Avaliação Individual - DIOPE - Jan-Nov/2018 ^{(6), (7) e (8)}	31,30%	-	-	-	-	31,30%	80%	+
	Avaliação Individual - DIOPE - Set-Dez/2019 - Jan-Dez/2020 - Jan-Dez/2021 - Jan-Dez/2022 ^{(6), (7) e (8)}	-	100,00%	84,40%	100,00%	100,00%	94,80%	80%	+

Observações:

* Caso haja algum indicador novo, solicitamos que seja acompanhado do histórico realizado nos últimos 5 anos, se possível.

** Para as empresas do Programa I é vedada a proposição de metas negativas ou vinculadas a prejuízo.

(1) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST-DEGES (40222387), Nota Técnica GPEF/DEFIN 35844415 (35879305) e Ofício SUFIN-DIEFI (40226330).

(2) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST-DEGES (40222387).

(3) Resultado de 2021, conforme Pontuação do Indicador de Conformidade Sest - Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2021, enviada pela Sest por meio do Ofício SEI Nº 266924/2022/ME, de 13/10/2022, documento 35744313, processo: 53180.038710/2021-31.

(4) Para 2022 foi utilizado o resultado final enviado pela Sest por meio do Ofício SEI Nº 798/2023/MGI, de 03/02/2023, documento (38132333), processo: 53180.042504/2021-25. Acrescenta-se que a ausência de histórico de realização desse indicador no âmbito dos Correios deve-se à inexistência de programas de RVA na Empresa após 2015 até 2020.

(5) A meta de 2023 foi proposta devido à recomendação da Sest, conforme item 5 do Anexo VII do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, emitido pela Sest em 14/09/2022, constante do processo SEI 53180.040604/2022-06, documento 34896501: "5. Deverá ser apresentada, pela empresa, uma régua para apuração do Indicador de Conformidade Sest com meta 1000 pontos, que estabeleça o não pagamento quando a pontuação atingida for inferior a 800 pontos. Recomenda-se, de forma não vinculante, que o atingimento de no mínimo 95% da meta deste indicador seja requisito para opagamento de bônus, quando houver." G.n.

(6) Fonte: Fonte: Ofício GEST-DGOVE (40224415).

(7) No que se refere ao indicador de avaliação individual dos Dirigentes, cumpre informar que a partir do ano 2019 a estrutura organizacional era diferente da atual, onde também existia a antiga VITEC.

(8) As avaliações individuais foram divididas entre os períodos que os diversos profissionais ocuparam os cargos

(9) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST/DEGES (41113867).

Declaro que as informações acima conferem com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração na ª - Reunião do Conselho de Administração de / /2023.

Local e data: Brasília, / /2023 Assinatura do Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest: _____

Anexo III - Justificativas para as metas

6. Justificativas para o estabelecimento das metas de todos os indicadores Corporativos das dimensões Econômico-Financeira e Políticas Públicas e justificativas específicas para as metas menos desafiadoras do que a média dos 5 últimos exercícios e menor que no último exercício.

Nome do Indicador:	Justificativa
Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA ⁽¹⁾	A proposta de meta para indicador Margem EBITDA é de 5,00% e considera como fonte de informação a estimativa da receita de vendas para 2023 encaminhada pela Diretoria de Negócios - DINEG, por meio do Ofício Nº 35799448/2022 - DEINM-SUPRO e o orçamento de custeio previsto para o ano de 2023, enviado por meio do Ofício Nº 35820376/2022 - GORC-DEORC; A perspectiva de crescimento na receita de vendas para o ano de 2023, em relação ao ano de 2022, relaciona-se diretamente com a proposta de meta do indicador para 2023. A seguir, apresentam-se os fatores informados, pela área de negócios por meio do Ofício Nº 35831169/2022-DEINM-SUPRO, que impactaram na estimativa de meta da Margem EBITDA: O ano de 2022 foi marcado pelos efeitos socioeconômicos resultantes em partes pela pandemia de COVID-19 iniciada em 2020. Eventos geopolíticos também potencializam a sensibilidade econômica mundial afetando as matrizes de suprimentos de alimentos e energia, provocando o aumento de inflação, juros e redução das perspectivas de crescimento econômico ou mesmo recessão global. Esse contexto impactou no nível confiança dos consumidores, reduzindo o nível de crescimento do comércio eletrônico. Tal situação foi potencializada pela maior pressão junto às plataformas de marketplaces por resultados operacionais, que provocou a adoção de medidas como aumento de comissionamento e maiores restrições para acesso a frete grátis. Além disso, o varejo presencial, cuja atividade vinha sendo reaquecida desde 2021 com as medidas de flexibilização, retomou patamares de venda de modo a criar maior concorrência com o varejo on-line. Nesse ambiente, a pressão das plataformas de e-commerce junto aos operadores logísticos por menores preços tornou-se mais intensa e bem sucedida, mesmo em um contexto de grande elevação dos custos de transporte. Nota-se que o processo de maior pressão por preços junto aos operadores logísticos também foi percebido junto aos principais operadores de logística expressa na China em 2021, quando muitos viram suas margens de EBIT reduzirem. Observa-se que operadores globais cujos modelos de negócios menos concentrados nas entregas expressas locais apresentaram margens mais vantajosas em 2021. Cabe destacar que tal ano foi marcado por um alto consumo de logística global para o transporte de vacinas entre países, bem como retomada dos fluxos internacionais de mercadorias após a paralização da pandemia em 2020.
Indicador de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC ⁽²⁾	A implementação do Modelo Integrado de Gestão da Satisfação dos Clientes, aprovado em 2020 pela Diretoria Executiva dos Correios, possibilitou a adoção de melhorias no método de medição do indicador, ajustando a fórmula de cálculo. Assim, com o objetivo de utilizar a métrica de referência de mercado - CSAT (<i>Customer Satisfaction Score</i>), a unidade de medida do indicador muda de "percentual" para "nota". A mensuração da satisfação será realizada pela métrica <i>Customer Satisfaction Score</i> - CSAT, por meio das pesquisas: CSAT Produtos e Serviços: Média anual acumulada CSAT Transacional Produtos e Serviços; CSAT Distribuição: Média anual acumulada CSAT Distribuição; CSAT Atendimento: Média anual acumulada CSAT Atendimento, formada pela soma das médias anuais acumuladas das pesquisas com canais físicos e digitais, dividido pelo número de pesquisas; e CSAT Relacionamento: Média anual acumulada CSAT Relacionamento, formada pela soma das médias anuais acumuladas das pesquisas com Gestão CAC dos clientes das categorias Prata e Bronze, Suporte tecnológico (ACOM TI) e Força de Vendas (GCE/ACOM). O ano de 2023 é o primeiro em que o indicador será mensurado integralmente por meio da utilização dos resultados de pesquisas de Customer Satisfaction Score - CSAT, descritas no item 10 da Ficha de Identificação do Indicador Estratégico - PIME 2023. Dessa forma, 2023 dará início a uma nova série histórica para este indicador.
Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE ⁽³⁾	A meta de 96,50%, para 2023, foi estabelecida por meio da Portaria MCOM 2.729/2021 e trata-se de atendimento às metas de universalização dos serviços de distribuição, que em 2023 assegurará a universalização dos serviços de distribuição postal no total de 9.480 distritos com população igual ou superior a 500 habitantes. Apresenta-se como uma meta desafiadora e maior que a média dos últimos cinco anos.
Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB ⁽⁴⁾	Meta estabelecida por meio da Portaria MCOM 2.729/2021: 9.618 posições de atendimento, o que equivale a 99,64% de realização da meta prevista para 2024, que é de 100% das posições de atendimento previstas.
(1) Fonte: Nota Técnica GPEF/DEFIN 35844415 (35879305).	
(2) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST-DEGES (40222387).	
(3) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023 e Portarias nº 6.206/2015, nº 4.474/2018 e nº 2.729/2021, conforme Ofício GEST-DEGES (40222387).	
(4) Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas - PIME 2023, conforme Ofício GEST/DEGES (41113867).	
Declaro que as informações acima conferem com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração na ª - Reunião do Conselho de Administração de / /2023.	
Local e data: Brasília, / /2023 Assinatura do Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest: _____	

ANEXO IV - Quadro "De x Para" do Regulamento do Programa de RVA*

RVA/2022, com os ajustes decorrentes da Nota Técnica Sest_43497_REVISAO_RVA22 (40149190) no sentido de que seja mantido o valor de referência de até 1,5 honorário mais bônus de até 50%, adotados no Programa do ano de 2015		RVA/2023	Justificativas																						
PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - EXERCÍCIO 2022 - RVA/2022		Anexo - I NT (40032274)-Proposta Programa RVA/2023 Maio-23	Alteração objetiva identificar o documento dentro da limitação de escrita do formulário do SEI.																						
Cláusula 1ª - APRESENTAÇÃO		CLÁUSULA 1ª - DA APRESENTAÇÃO	Melhoria no texto sem mudança de conteúdo.																						
a) Por meio do presente instrumento fica estabelecido o Programa de Remuneração Variável Anual de Membros da Diretoria Executiva - RVA 2022 dos Correios, o qual se adere às regras gerais disciplinadas e estabelecidas pela SEST, conforme referências citadas.		Por meio do presente instrumento, fica estabelecido o Programa de Remuneração Variável Anual de Membros da Diretoria Executiva – RVA/2023 dos Correios, que se adere às regras gerais disciplinadas e estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Sest.	Melhoria no texto sem mudança de conteúdo e ajuste do ano do programa.																						
Cláusula 2ª - DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS		CLÁUSULA 2ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS	Melhoria no texto sem mudança de conteúdo.																						
a) O presente programa é regido:		O presente programa é regido, primordialmente, pela legislação, normativos e documentos elencados a seguir:	Texto ajustado para consignar que os dispositivos legais e gerais apresentados no programa não são exaustivos.																						
<table><tr><th>Legislação</th><th>Assunto</th></tr><tr><td>a.1) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152 e art. 190.</td><td>- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores a atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem.</td></tr><tr><td>a.2) Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – 24º AGE de 04/10/2021, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108</td><td>- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.</td></tr><tr><td>a.3) Decreto 9.745 de 08 de Abril de 2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "I"</td><td>- Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, dos administradores das empresas estatais.</td></tr><tr><td>a.4) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais.</td><td>Sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, o administrador de empresa pública submete-se à Lei 6.404/76.</td></tr></table>		Legislação	Assunto	a.1) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152 e art. 190.	- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores a atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem.	a.2) Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – 24º AGE de 04/10/2021, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108	- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.	a.3) Decreto 9.745 de 08 de Abril de 2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "I"	- Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, dos administradores das empresas estatais.	a.4) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais.	Sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, o administrador de empresa pública submete-se à Lei 6.404/76.	<table><tr><th>Legislação/Normativo/Documento</th><th>Previsão</th></tr><tr><td>a) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152, art. 189, art. 190, art. 191 e art. 201.</td><td>- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e o imposto sobre a renda; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada, aplicando-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto no art. 201, e - Lucro líquido do exercício é o resultado deduzidas as participações citadas no item anterior.</td></tr><tr><td>b) Estatuto Social dos Correios - 26º AGE de 15/09/2022, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108.</td><td>- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.</td></tr><tr><td>c) Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, art. 25, II e 28, I.</td><td>Compete ao ministério supervisor, além da análise e do encaminhamento do Programa, manifestar-se, especificamente, sobre a adequação, a relevância e as metas dos indicadores que compõem a dimensão de políticas públicas.</td></tr><tr><td>d) Decreto 11.437/2023, de 17/03/2023, art. 36, inciso VI, alínea "I".</td><td>Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, de membros estatutários das empresas estatais federais.</td></tr><tr><td>e) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais, art. 16.</td><td>Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.</td></tr></table>	Legislação/Normativo/Documento	Previsão	a) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152, art. 189, art. 190, art. 191 e art. 201.	- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e o imposto sobre a renda; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada, aplicando-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto no art. 201, e - Lucro líquido do exercício é o resultado deduzidas as participações citadas no item anterior.	b) Estatuto Social dos Correios - 26º AGE de 15/09/2022, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108.	- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.	c) Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, art. 25, II e 28, I.	Compete ao ministério supervisor, além da análise e do encaminhamento do Programa, manifestar-se, especificamente, sobre a adequação, a relevância e as metas dos indicadores que compõem a dimensão de políticas públicas.	d) Decreto 11.437/2023, de 17/03/2023, art. 36, inciso VI, alínea "I".	Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, de membros estatutários das empresas estatais federais.	e) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais, art. 16.	Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.	Texto ajustado com complementação do teor da Lei 6.404 relativo às participações estatutárias, inclusão da referência do Decreto-Lei 200, substituição do Decreto 9.745/2019 pelo Decreto 11.437/2023 que o revogou e alteração no destaque na Lei 13.303.
Legislação	Assunto																								
a.1) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152 e art. 190.	- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores a atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem.																								
a.2) Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – 24º AGE de 04/10/2021, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108	- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.																								
a.3) Decreto 9.745 de 08 de Abril de 2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "I"	- Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, dos administradores das empresas estatais.																								
a.4) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais.	Sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, o administrador de empresa pública submete-se à Lei 6.404/76.																								
Legislação/Normativo/Documento	Previsão																								
a) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152, art. 189, art. 190, art. 191 e art. 201.	- Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; - A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; - Condiciona a participação no lucro aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e o imposto sobre a renda; - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada, aplicando-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto no art. 201, e - Lucro líquido do exercício é o resultado deduzidas as participações citadas no item anterior.																								
b) Estatuto Social dos Correios - 26º AGE de 15/09/2022, art. 22, art. 24, art. 50, art. 108.	- A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela AGO, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração; - Compete ao Conselho de Administração propor à AGO a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.																								
c) Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, art. 25, II e 28, I.	Compete ao ministério supervisor, além da análise e do encaminhamento do Programa, manifestar-se, especificamente, sobre a adequação, a relevância e as metas dos indicadores que compõem a dimensão de políticas públicas.																								
d) Decreto 11.437/2023, de 17/03/2023, art. 36, inciso VI, alínea "I".	Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, de membros estatutários das empresas estatais federais.																								
e) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais, art. 16.	Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.																								
 1/8																									
<table><tr><td>a.5) Lei 9.292 de 12 de Julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º</td><td>Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.</td></tr><tr><td>a.6) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27 art. 34 e art. 40.</td><td>- Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal; - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração</td></tr><tr><td>a.7) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST- Apresentação do DEST no Seminário de Participação em Lucros e Resultados de Diretores de 12/11/2013 e Ofício Circular SEI Nº 3473/2020/ME.</td><td>- Na apresentação destacam-se as seguintes orientações: 1 – Desvinculação da PLR de diretor e empregados com a alteração do nome de PLR para Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA; 2 – Define que o bônus por extrapolação de metas só será devido quando todas as metas forem cumpridas em pelo menos 95%; 3 – Define a tabela de graduação para pagamento de metas; 4 – Define o pagamento da RVA diferido em 4 anos. 60%, 20%, 10% e 10%.</td></tr></table>		a.5) Lei 9.292 de 12 de Julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º	Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.	a.6) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27 art. 34 e art. 40.	- Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal; - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração	a.7) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST- Apresentação do DEST no Seminário de Participação em Lucros e Resultados de Diretores de 12/11/2013 e Ofício Circular SEI Nº 3473/2020/ME.	- Na apresentação destacam-se as seguintes orientações: 1 – Desvinculação da PLR de diretor e empregados com a alteração do nome de PLR para Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA; 2 – Define que o bônus por extrapolação de metas só será devido quando todas as metas forem cumpridas em pelo menos 95%; 3 – Define a tabela de graduação para pagamento de metas; 4 – Define o pagamento da RVA diferido em 4 anos. 60%, 20%, 10% e 10%.	<table><tr><td>f) Lei 9.292 de 12 de julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º.</td><td>- Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal; - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, no Decreto 8.945, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST; - Prevê que o encaminhamento de metas do plano de negócios e de estratégia de longo prazo deve passar por renovação anual aos Diretores das empresas estatais; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.</td></tr><tr><td>g) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27, art. 34, art. 37 e art. 40.</td><td> Das orientações destacam-se as seguintes orientações: Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME - Atenção dos pesos dos indicadores IC&ET e IC&ET de peso mínimo de 5% para cada um dos vetores indicadores e peso máximo de 15% no somatório da dimensão governança, conformidade e transparência, para peso mínimo de 25% da dimensão governança, conformidade e transparência em cada indicador; - Atenção da pontuação do IC&ET de: meta mínima de 650 pontos e não pagamento quando pontuação inferior a 600; para meta mínima de 1.000 pontos e não pagamento quando pontuação inferior a 800; - "3º. Ado o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração da empresa estatal deverá, com o apoio de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Externa avaliar o cumprimento das metas"; - "3º. Verificado o cumprimento das metas, no termo de avaliação mencionados no item anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, comprometendo sua execução com o apoio de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Externa"; - necessidade de disponibilizar relatório de execução do programa nos portais da internet e no relatório de gestão; - possibilidade de pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados e segundo as regras e metas do programa aprovado; - vedado o pagamento de bônus por extrapolação das metas em indicadores cuja finalidade precise ser alinhada à conformidade de processo frente à conformidade normativa; </td></tr><tr><td>h) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, de 14/09/2022 e Ofício Circ 389/2023/MGI, de 14/04/2023 - Novas diretrizes RVA/23</td><td> Ofício Circ 389/2023/MGI - Parágrafo 8. não serão adotados indicadores e metas relacionados à desestatização e descomprimento; - Parágrafo 13. d) contemplar três dimensões, quais sejam política pública, com peso de 50%, econômico-financeira, com peso de 30% e governança, conformidade e transparência, com peso de 20%; - o indicador de governança SEST - IC&ET, excepcionalmente, não deverá contar no rol de indicadores proposto de RVA/2023, pois passará por reformulação em seu escopo; - a dimensão de governança, conformidade e transparência deverá contemplar o indicador de conformidade SEST - IC&ET, com peso mínimo de 20% (uma e cinco por cento dessa dimensão, ou seja, 20% de 20% que equivale a no mínimo 5%, sem prejuízo da existência de outros indicadores nessa dimensão); - Parágrafo 10. O programa é concebido com base no disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/1976, entre outras normas, nas seguintes termos: (...) - só pode ser acionado caso as seguintes condições cumulativas sejam satisfeitas: (...) ix) tenham os acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base até 31 de dezembro de 2024; (...) ter autorização do montante pela assembleia geral; (...) ter o programa aprovado por esta Secretaria; (...) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados; </td></tr></table>	f) Lei 9.292 de 12 de julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º.	- Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal; - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, no Decreto 8.945, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST; - Prevê que o encaminhamento de metas do plano de negócios e de estratégia de longo prazo deve passar por renovação anual aos Diretores das empresas estatais; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.	g) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27, art. 34, art. 37 e art. 40.	Das orientações destacam-se as seguintes orientações: Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME - Atenção dos pesos dos indicadores IC&ET e IC&ET de peso mínimo de 5% para cada um dos vetores indicadores e peso máximo de 15% no somatório da dimensão governança, conformidade e transparência, para peso mínimo de 25% da dimensão governança, conformidade e transparência em cada indicador; - Atenção da pontuação do IC&ET de: meta mínima de 650 pontos e não pagamento quando pontuação inferior a 600; para meta mínima de 1.000 pontos e não pagamento quando pontuação inferior a 800; - "3º. Ado o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração da empresa estatal deverá, com o apoio de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Externa avaliar o cumprimento das metas"; - "3º. Verificado o cumprimento das metas, no termo de avaliação mencionados no item anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, comprometendo sua execução com o apoio de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Externa"; - necessidade de disponibilizar relatório de execução do programa nos portais da internet e no relatório de gestão; - possibilidade de pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados e segundo as regras e metas do programa aprovado; - vedado o pagamento de bônus por extrapolação das metas em indicadores cuja finalidade precise ser alinhada à conformidade de processo frente à conformidade normativa;	h) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, de 14/09/2022 e Ofício Circ 389/2023/MGI, de 14/04/2023 - Novas diretrizes RVA/23	Ofício Circ 389/2023/MGI - Parágrafo 8. não serão adotados indicadores e metas relacionados à desestatização e descomprimento; - Parágrafo 13. d) contemplar três dimensões, quais sejam política pública, com peso de 50%, econômico-financeira, com peso de 30% e governança, conformidade e transparência, com peso de 20%; - o indicador de governança SEST - IC&ET, excepcionalmente, não deverá contar no rol de indicadores proposto de RVA/2023, pois passará por reformulação em seu escopo; - a dimensão de governança, conformidade e transparência deverá contemplar o indicador de conformidade SEST - IC&ET, com peso mínimo de 20% (uma e cinco por cento dessa dimensão, ou seja, 20% de 20% que equivale a no mínimo 5%, sem prejuízo da existência de outros indicadores nessa dimensão); - Parágrafo 10. O programa é concebido com base no disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/1976, entre outras normas, nas seguintes termos: (...) - só pode ser acionado caso as seguintes condições cumulativas sejam satisfeitas: (...) ix) tenham os acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base até 31 de dezembro de 2024; (...) ter autorização do montante pela assembleia geral; (...) ter o programa aprovado por esta Secretaria; (...) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados;	Texto ajustado para incluir o Conselho Fiscal na vedação de pagamento de participação nos lucros prevista no Decreto 8.945 e para atualizar as orientações da Sest de acordo com as orientações do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME (34896501), de 14/09/2022 e do Ofício Circ. 290 e 289/2023/MGI - Novas diretrizes RVA/23 (40025528) de 14/04/2023, com recomendações para a elaboração das propostas de programa de RVA/2023.										
a.5) Lei 9.292 de 12 de Julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º	Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.																								
a.6) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27 art. 34 e art. 40.	- Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal; - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração																								
a.7) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST- Apresentação do DEST no Seminário de Participação em Lucros e Resultados de Diretores de 12/11/2013 e Ofício Circular SEI Nº 3473/2020/ME.	- Na apresentação destacam-se as seguintes orientações: 1 – Desvinculação da PLR de diretor e empregados com a alteração do nome de PLR para Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA; 2 – Define que o bônus por extrapolação de metas só será devido quando todas as metas forem cumpridas em pelo menos 95%; 3 – Define a tabela de graduação para pagamento de metas; 4 – Define o pagamento da RVA diferido em 4 anos. 60%, 20%, 10% e 10%.																								
f) Lei 9.292 de 12 de julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º.	- Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal; - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, no Decreto 8.945, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-SEST; - Prevê que o encaminhamento de metas do plano de negócios e de estratégia de longo prazo deve passar por renovação anual aos Diretores das empresas estatais; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.																								
g) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27, art. 34, art. 37 e art. 40.	Das orientações destacam-se as seguintes orientações: Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME - Atenção dos pesos dos indicadores IC&ET e IC&ET de peso mínimo de 5% para cada um dos vetores indicadores e peso máximo de 15% no somatório da dimensão governança, conformidade e transparência, para peso mínimo de 25% da dimensão governança, conformidade e transparência em cada indicador; - Atenção da pontuação do IC&ET de: meta mínima de 650 pontos e não pagamento quando pontuação inferior a 600; para meta mínima de 1.000 pontos e não pagamento quando pontuação inferior a 800; - "3º. Ado o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração da empresa estatal deverá, com o apoio de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Externa avaliar o cumprimento das metas"; - "3º. Verificado o cumprimento das metas, no termo de avaliação mencionados no item anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, comprometendo sua execução com o apoio de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Externa"; - necessidade de disponibilizar relatório de execução do programa nos portais da internet e no relatório de gestão; - possibilidade de pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados e segundo as regras e metas do programa aprovado; - vedado o pagamento de bônus por extrapolação das metas em indicadores cuja finalidade precise ser alinhada à conformidade de processo frente à conformidade normativa;																								
h) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, de 14/09/2022 e Ofício Circ 389/2023/MGI, de 14/04/2023 - Novas diretrizes RVA/23	Ofício Circ 389/2023/MGI - Parágrafo 8. não serão adotados indicadores e metas relacionados à desestatização e descomprimento; - Parágrafo 13. d) contemplar três dimensões, quais sejam política pública, com peso de 50%, econômico-financeira, com peso de 30% e governança, conformidade e transparência, com peso de 20%; - o indicador de governança SEST - IC&ET, excepcionalmente, não deverá contar no rol de indicadores proposto de RVA/2023, pois passará por reformulação em seu escopo; - a dimensão de governança, conformidade e transparência deverá contemplar o indicador de conformidade SEST - IC&ET, com peso mínimo de 20% (uma e cinco por cento dessa dimensão, ou seja, 20% de 20% que equivale a no mínimo 5%, sem prejuízo da existência de outros indicadores nessa dimensão); - Parágrafo 10. O programa é concebido com base no disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/1976, entre outras normas, nas seguintes termos: (...) - só pode ser acionado caso as seguintes condições cumulativas sejam satisfeitas: (...) ix) tenham os acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base até 31 de dezembro de 2024; (...) ter autorização do montante pela assembleia geral; (...) ter o programa aprovado por esta Secretaria; (...) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados;																								

RVA/2023 NÃO FOI PAGA

b) O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à data de adesão ao presente instrumento.	-	Item transferido para o § 2º da Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, sem alterações de conteúdo, conforme transcrição a seguir: "§ 2º O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à vigência do presente programa."
c) O programa de RVA não está sujeito à Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº 10, de 30 de maio de 1995 e, portanto, não concorre com a PLR dos empregados no limite de 25% dos dividendos.	-	Item transferido para o § 3º da Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, com alteração apenas na numeração.
d) O presente instrumento não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer dirigente.		Item transferido para o § 4º da Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, sem alterações de conteúdo, conforme transcrição a seguir: "§ 4º A remuneração variável anual não substitui ou complementa a remuneração fixa dos Dirigentes."
Cláusula 3ª - DOS OBJETIVOS	CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS	Mantido
-	O presente Programa objetiva estabelecer as diretrizes da Remuneração Variável Anual - RVA dos Dirigentes, como forma de participação nos resultados dos Correios, visando:	Texto incluído para introdução da cláusula.
a) Vincular parcela da remuneração ao desempenho dos membros da Diretoria Executiva, de modo a garantir a implementação da estratégia corporativa, o alcance de resultados na Empresa e a execução das políticas públicas.	I - Vincular parcela da remuneração ao desempenho dos membros da Diretoria Executiva, de modo a garantir a implementação da estratégia corporativa, o alcance de resultados na Empresa e a execução das políticas públicas.	Mantidos com alteração do número de alínea para item.
b) Compatibilizar a política de remuneração de administradores com a política de gestão de riscos, a fim de que não sejam incentivados comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes.	II - Compatibilizar a política de remuneração de administradores com a política de gestão de riscos, a fim de que não sejam incentivados comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes.	
c) Garantir o desenvolvimento sustentável da empresa.	III - Garantir o desenvolvimento sustentável da Empresa.	
Cláusula 4ª - PERÍODO AVALIATIVO:	CLÁUSULA 4ª - DO PERÍODO AVALIATIVO	
10 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	O período avaliativo do Programa de RVA/2023 vigorará de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.	Melhoria do texto e ajuste no programa e datas.
Cláusula 5ª - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA	CLÁUSULA 5ª - DOS ELEGÍVEIS	Melhoria de nomenclatura.
a) São chamados participantes, neste instrumento, todos os membros da Diretoria Executiva da Empresa, quais sejam. Presidente e Diretores.	São elegíveis ao Programa RVA/2023 os membros da Diretoria Executiva da Empresa (Presidente e Diretores), ativos ou desligados, que tenham prestado serviço aos Correios por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano de 2023.	Melhoria no texto e junção de informações relacionadas que constavam da alínea "a" da Cláusula 6ª do Programa de RVA/2022 com o objetivo de melhorar o entendimento e clareza do programa.
-	§ 1º Para efeito desta cláusula, considera-se como tempo de efetivo serviço o período em que o Dirigente recebeu honorário dos Correios.	Parágrafo incluído com o o objetivo de melhorar o entendimento e clareza do programa.
b) O programa não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês.	§ 2º O presente Programa não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês.	Alterações sem mudança de conteúdo.
Cláusula 6ª - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	-	
a) Podem participar do programa de RVA os membros da Diretoria Executiva ativos e os desligados que tenham trabalhado na Empresa, efetivamente, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, no exercício ao qual o programa se refere.	-	Excluídos devido a junção das informações na Cláusula 5ª da proposta de Programa de RVA/2023
b) Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração variável anual, desde que sejam cumpridas todas as regras estabelecidas pelo programa.	-	Item transferido para o § 1º da Cláusula 13ª, sem alteração de essência, com o seguinte teor: "§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração variável anual, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas neste programa."

RVA/2023 NÃO FOI PAGA

Cláusula 7ª - DOS LIMITES	CLÁUSULA 6ª – DAS REGRAS GERAIS DO CÁLCULO DO VALOR DE RVA																					
(Texto da Proposta de Programa de RVA/2022 (35290026) aprovado pelo Conselho de Administração dos Correios foi aqui revisto para atender os ajustes decorrentes da Nota Técnica Sest_43497_REVISAO_RVA22 (40149190) no sentido de que seja mantido o valor de referência de até 1,5 honorário mais bônus de até 50%, adotados no Programa do ano de 2015) Texto Proposta de Programa de RVA/2022: a) Para efeito deste programa, o limite de pagamento a cada membro da Diretoria Executiva é no valor de referência de até 2 honorários, não considerado para este limitador a gradação de pagamento nos casos de cumprimento superior a 100% das metas. Será permitido o pagamento adicional de bônus à razão de 50% do valor de referência conjugando-se à gradação de pagamento por extrapolação das metas. Texto ajustado à nota da Sest de aprovação do Programa de RVA/2022: a) Para efeito deste programa, o limite de pagamento a cada membro da Diretoria Executiva, é no valor de referência de até 1,5 honorários, não considerado para este limitador a gradação de pagamento nos casos de cumprimento superior a 100% das metas. Será permitido o pagamento adicional de bônus de até 50% do valor de referência conjugando-se à gradação de pagamento por extrapolação das metas.	O cálculo do valor da RVA/2023 é efetuado com base nas seguintes regras gerais: I - Será apurado a partir do valor de referência de 1,5 honorários para pagamento dos valores relativos aos resultados de cumprimentos de cada meta, observando-se: II - As metas cujo resultado varie de >=80% a <=105%, abrangendo as situações de "Cumprimento Parcial", "Margem de tolerância inferior", "Cumprimento Integral" e "Margem de tolerância superior", conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa, com consequentes pagamentos, estabelecidos em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 50% a 105% do valor de referência proporcional ao peso do respectivo indicador; III - As metas na situação de "Extrapolação" ou seja, aquelas em que o resultado de cumprimento varie de >105% a >120%, configuram bônus, conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa, com consequentes pagamentos, em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 110% a 150% do valor de referência, proporcional ao peso do respectivo indicador, já inclusa a parcela de bônus de até 50% do valor de referência. IV - A situação disposta no inciso III somente ocorrerá se os percentuais de resultados atingidos de todas as demais metas sejam iguais ou superiores a 95% do valor pactuado para cada meta. Não observada tal condição, ou seja, caso alguma das metas não apresente resultado verificado igual ou superior a 95%, inabilita-se o pagamento na situação de "Extrapolação", logo, não se paga bônus por extrapolação de metas e aplica-se para todos os resultados de cumprimento de metas o disposto no inciso II inclusive para as metas com atingimento >105%; V - Não será calculado bônus por extrapolação de metas para indicadores cuja finalidade precipua seja aferir conformidade de processos frente a comandos normativos, logo não há previsão do pagamento de bônus para o indicador IC-Sest, ademais, como o referido indicador, pela regra definida pela Sest, é limitado a 1000 pontos e possui meta de 1000 pontos, o resultado de cumprimento máximo possível é de 100%, assim, o pagamento do referido indicador observará o disposto no inciso II, no entanto, limitando-se à situação de "Cumprimento Integral", com pagamento máximo de 100%. VI - Conjugando o teor dos incisos II, III e V o múltiplo efetivo geral, por meio do qual se identifica o montante máximo de pagamento da RVA/2023, é de 2.2125 honorários e se calcula o diferimento das parcelas em acordo à Cláusula 10ª deste programa, sendo que o pagamento máximo ocorre quando todas as metas tiverem cumprimento >120% conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa, com pagamento decorrente de 150%, ressalvado o disposto no inciso V, sobre o Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest) cujo pagamento máximo é de 100%; VII - Para qualquer meta com atingimento menor que 80% não haverá pagamento de valor destinado para a respectiva meta, conforme situação de "Descumprimento" constante do Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8ª deste programa.	Regras ajustadas com o objetivo de atender determinação da Sest, por meio da Nota Técnica Sest_43497_REVISAO_RVA22 (40149190), a seguir transcrita: "5. A ECT propõe a revisão do seu Programa de RVA 2022, no que tange ao montante aprovado, tendo em vista que esta Secretaria na ocasião do pleito original manifestou-se desfavoravelmente à proposta de alteração do valor de referência de 1,5 honorário mais um bônus de até 50% para 2 honorários mais um bônus de até 50% por extrapolação das metas, mantendo o valor de referência em até 1,5 honorário de referência mais um bônus de até 50% por extrapolação das metas, o que representa um montante máximo de até 2,25 honorários. (...) 13. Esta Secretaria, em que pesem as justificativas apresentadas pela empresa, considerando a situação fiscal do País, manifesta-se de forma contrária ao montante de RVA proposto e determina que sejam mantidos os valores fixados originalmente, quais sejam: até 1,5 honorário de referência mais bônus de até 50% por extrapolação das metas. (...) 20. Face ao exposto, esta Secretaria: a) manifesta-se de forma contrária ao montante de RVA proposto e determina que sejam mantidos os valores fixados originalmente, quais sejam: até 1,5 honorário de referência mais bônus de até 50% por extrapolação das metas, conforme parágrafo 13;" Prever o valor de referência que é múltiplo de honorários utilizado como parâmetro para fins de cálculo da RVA/2023 e externar os respectivos percentuais de pagamento de acordo com o citado quadro de gradação. Prever o limite de pagamento do bônus do programa de RVA/2023 para as metas na situação de "Extrapolação" e externar os respectivos percentuais de pagamento de acordo com o citado quadro de gradação. Externar o múltiplo efetivo geral, por meio do qual se identifica o montante máximo de pagamento da RVA/2023. Detailhar as demais regras gerais do cálculo do valor de RVA.																				
b) O limite máximo de pagamento, nos termos da Lei 6.404/76, é <u>fixado em 0,1 (um décimo) do lucro líquido do exercício ou o valor total de remuneração anual¹ dos membros da Diretoria Executiva dos Correios prevalecendo o limite que for menor.</u>	-	Item transferido com inteiro teor para o § 5º da Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS que foi criada para melhor organização das regras do programa.																				
c) Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os diretores não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo.	-	Item transferido com inteiro teor para o § 6º da Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS que foi criada para melhor organização das regras do programa e com alteração no conteúdo do texto para melhor identificar os membros, conforme teor a seguir: § 6º Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo.																				
¹ Entende-se como remuneração anual a soma dos valores de honorários, férias e gratificação natalina.	-	Item transferido com inteiro teor para o § 5º da Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS que foi criada para melhor organização das regras do programa, sendo que houve junção com a alínea "b" da Cláusula 7ª do Programa de RVA/2022.																				
Cláusula 8ª - DAS METAS QUE CONDICIONAM O PAGAMENTO	CLÁUSULA 7ª – DOS INDICADORES E METAS	Texto reescrito com o objetivo de melhorar o entendimento e clareza do programa e refletir o conteúdo da cláusula.																				
a) O pagamento da RVA está condicionado ao alcance de metas definidas neste programa, as quais são discriminadas em três grupos de indicadores, conforme tabela a seguir:	O pagamento da RVA está condicionado ao alcance das metas definidas neste programa, distribuídas em três grupos de indicadores, conforme dimensões e pesos discriminados no quadro a seguir:	Mantido com exclusão apenas da identificação da alínea em decorrência da nova forma de organização do programa.																				
<table><tr><th colspan="2">Quadro I: Dimensões de indicadores</th></tr><tr><th>Dimensões</th><th>Peso</th></tr><tr><td>Econômico Financeiro</td><td>70%</td></tr><tr><td>Políticas Públicas</td><td>10%</td></tr><tr><td>Governança, Conformidade e Transparência</td><td>20%</td></tr></table>	Quadro I: Dimensões de indicadores		Dimensões	Peso	Econômico Financeiro	70%	Políticas Públicas	10%	Governança, Conformidade e Transparência	20%	<table><tr><th colspan="2">Quadro I: Dimensões de indicadores</th></tr><tr><th>Dimensões</th><th>Peso</th></tr><tr><td>Econômico-Financeira</td><td>30%</td></tr><tr><td>Políticas Públicas</td><td>50%</td></tr><tr><td>Governança, Conformidade e Transparência</td><td>20%</td></tr></table>	Quadro I: Dimensões de indicadores		Dimensões	Peso	Econômico-Financeira	30%	Políticas Públicas	50%	Governança, Conformidade e Transparência	20%	Alterações objetivam atender à alínea "d" do item 13 do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME (34896501), emitido pela Sest em 14/09/2022, já com a retificação do Ofício Circ. 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023, constantes do processo SEI 53180.040604/2022-06: "13. Quanto aos indicadores e às metas, o Programa I das empresas estatais de controle direto deverá observar as seguintes disposições: (...) d) contemplar três dimensões, quais sejam política pública, com peso de 50%, econômicofinanceira, com peso de 30% e governança, conformidade e transparência, com peso de 20%;"
Quadro I: Dimensões de indicadores																						
Dimensões	Peso																					
Econômico Financeiro	70%																					
Políticas Públicas	10%																					
Governança, Conformidade e Transparência	20%																					
Quadro I: Dimensões de indicadores																						
Dimensões	Peso																					
Econômico-Financeira	30%																					
Políticas Públicas	50%																					
Governança, Conformidade e Transparência	20%																					
b) Os indicadores e metas propostos são os a seguir apresentados:	§ 1º Constituem indicadores e metas do Programa de RVA/2023:	Texto reescrito para melhoria do entendimento, alteração da numeração e do ano do programa.																				

4. Indicadores					
4.1 Tabela com os indicadores					
Dimensões	Indicador	Sinal*	Meta	Unidade de Medida	Peso
Econômico Financeiro	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA	+	7,89%	%	20%
	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Valor Econômico Agregado - EVA	+	R\$ 734,47 milhões	R\$	20%
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC	+	90,00%	%	15%
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Produtividade - IP	+	R\$ 267.454	R\$	15%
Políticas Públicas	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE	+	93,00%	%	10%
Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	+	834 pontos	pontos	5%
	Indicador de Governança Sest (IG-Sest)	+	2	Nível	5%
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Coletiva da Diretoria Executiva	+	80,00%	%	5%
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Individual da Diretoria Executiva	+	80,00%	%	5%
* O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo "maior-melhor" e negativo (-) caso contrário.					

Quadro II: Indicadores e Metas						
Dimensões	Indicador	Indicador comum ao Programa de PLR?	Sinal*	Meta	Unidade de Medida	Peso
Econômico-financeira	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA	S	+	3,00%	%	20%
	Indicadores de Desempenho Operacional: Indicador de Satisfação dos Clientes - ISC	S	+	7	Nota	10%
Políticas Públicas	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição - PDPE	S	+	96,50%	%	30%
	Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico - UAPB	S	+	99,64%	%	20%
Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	N	+	1.000	pontos	5%
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Coletiva da Diretoria Executiva	N	+	80%	%	5%
	Indicador de Avaliação de Desempenho da Atuação Individual da Diretoria Executiva	N	+	80%	%	10%
Observações: * O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo "maior-melhor" e negativo (-) caso contrário.						

Os indicadores propostos foram selecionados objetivando contemplar as dimensões de indicadores e demais recomendações constantes dos parágrafos 8º, 11º, 13º, 14º e Anexo VII do Ofício Circular SEI nº 3465/2022ME, emitido pela Sest em 14/09/2022, constante do processo SEI 53180.040604/2022-06, documento 34896501, com os devidos ajustes recomendados por meio do Ofício Circular 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023 e com respaldo no Ofício SUFIN-DIEFI (40226330), no Ofício GEST-DGOVE (40224415) e no Ofício GEST-DEGES (40223387). Serão apresentadas na sequência as justificativas para a proposta de alteração de indicadores de 2022 para 2023, com o objetivo de atender à recomendação da Sest constante da nota de rodapé do Anexo IV, do supracitado ofício, a saber: "Deverão ser encaminhadas neste anexo as justificativas para a proposta de alterações de indicadores entre os exercícios de 2022 e 2023".

Destaca-se que para a proposta de Programa de RVA/2023, os indicadores inicialmente selecionados foram os constantes do Programa de RVA/2022, no entanto, excluiu-se o indicador Valor Econômico Agregado - EVA e o Indicador de Produtividade - IP, devido às análises da área financeira dos Correios demonstradas por meio da Nota Técnica GPEF/DEFIN 35806121 (35879305), de 31/10/2022, que versa sobre a proposta de meta do indicador Margem EBITDA para 2023 e a justificativa para a exclusão dos indicadores Valor Econômico Agregado - EVA e Indicador de Produtividade - IP do Plano de Indicadores e Metas Estratégicas da Empresa para 2023, destacando-se o que segue:

"5. CONCLUSÃO

5.1. *Faça as informações de despesas orçamentárias e receita de vendas para 2023, recebidas da área de orçamento e da área de negócios, respectivamente, a meta do indicador Margem EBITDA para o ano de 2023 será de 5,00%.*

5.2. *Em relação a sugestão de exclusão dos indicadores EVA, IP e IOBZ do rol de indicadores estratégicos, conforme exposto neste documento, como o objetivo é medir o resultado financeiro gerador por meio das operações da Empresa, o indicador Margem EBITDA já cumpre essa função, além do mais, a literatura diz que o excesso de indicadores e metas a serem acompanhadas pela companhia podem gerar desperdício de tempo, dificuldade de análises, esconder os índices que realmente importam.*

5.3. *Assim, solicita-se que a proposta ora apresentada seja avaliada e pautada para aprovação das instâncias competentes."*

Também foi excluído o Indicador de Governança Sest - IGSest, em atenção ao novo texto da alínea "e" do parágrafo 13 do supracitado quadro e conforme detalhado no teor do parágrafo 6 do Ofício Circular 289/2023/MGI (40025528), o Indicador de Governança Sest - IGSest, excepcionalmente, não deverá constar no rol de indicadores propostos da RVA 2023, pois passará por reformulação em seu escopo.

Por fim, o indicador de Universalização do Atendimento Postal Básico mensura a oferta de atendimento postal (relação entre a quantidade de posições de atendimento existentes e a quantidade de posições de atendimento necessárias para o atendimento em cada município), conforme diretrizes de universalização estabelecidas por meio da Portaria MCOM nº 2.729/2021 e importante meta de políticas públicas para a integração do país e o desenvolvimento da sociedade brasileira, sobretudo nas localidades mais remotas e carentes de infraestrutura.

c) A meta mínima exigida de acordo com orientação da SEST para o indicador "Conformidade Sest" é de 834 pontos, sendo que se o resultado do referido indicador for inferior a 667 pontos resta impossibilitado o pagamento da parcela respectiva de RVA relativa ao indicador.

Cláusula 9ª - DO PAGAMENTO E DIFERIMENTO

-

a) A efetivação do pagamento da RVA aos membros da Diretoria Executiva ocorrerá após a aprovação das contas pela Assembleia Geral e o efetivo pagamento dos dividendos. Ato contínuo o pagamento das parcelas de RVA será submetido às instâncias competentes.

b) O efetivo pagamento da RVA fica condicionado à:

b.1) disponibilidade financeira da Empresa mantendo inalterado o direito do recebimento, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento;

b.2) existência de lucro no período (exercício 2022);

b.3) efetiva distribuição das parcelas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR dos Correios aos empregados.

c) O valor demonstrativo do cálculo individual da RVA será mensurado pelo somatório dos valores nominais apurados para cada indicador, conforme quadro II. e representado pela seguinte fórmula:

$$VLR \text{ BASE} = \sum (REM \times PESO_i) \times PAG\%_{ii}$$

Onde:

- VLR BASE = valor demonstrativo do cálculo da RVA.
- REM = honorário auferido no mês de dezembro do ano do programa multiplicado pela quantidade de honorários prevista ao valor de referência ou bônus.
- PESO_i = peso em percentual atribuído a cada indicador.
- PAG%_{ii} = percentual de respectivo pagamento conforme quadro II em relação ao percentual de cumprimento da meta de cada indicador.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO POR ATINGIMENTO DE META

O valor da RVA, a cada membro da Diretoria Executiva, será apurado a partir da aplicação do resultado da meta de cada indicador, constante do Quadro II: Indicadores e Metas da Cláusula 7ª deste programa, com pagamento por cumprimento de cada meta conforme quadro a seguir:

-

-

-

-

-

-

-

Item excluído, a meta do IC-Sest já consta do Quadro II: Indicadores e Metas da Cláusula 7ª da proposta de Programa de RVA/2023 e no item VII da Cláusula 8 do programa já prevê que para qualquer meta com atingimento menor que 80% não haverá pagamento de RVA.

Cláusula criada para retratar o conteúdo desmembrado da antiga cláusula 9ª em decorrência da reorganização das cláusulas do programa para melhor entendimento e clareza das regras.

Texto transferido da alínea "d" da Cláusula 9ª adaptado para introdução da cláusula, com base no teor da "d) O valor de contribuição, por meta a ser paga de RVA a cada membro da Diretoria Executiva, é estabelecido conforme dispõe a tabela a seguir: "

Texto transferido para a Cláusula 9ª, alíneas "a" a "g" em decorrência da reorganização das cláusulas do programa para melhor entendimento e clareza das regras, além de adequação às orientações do Ofício Circ. 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023, constantes do processo SEI 53180.040604/2022-06.

Texto transferido para a Cláusula 9ª da proposta de programa de RVA/2023, com teor reescrito, mas sem modificação na essência, conforme segue: "O pagamento da RVA ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente."

Texto transferido para a Cláusula 9ª da proposta de programa de RVA/2023, com teor reescrito para melhor entendimento e clareza, conforme segue: "e) disponibilidade financeira da Empresa, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento; e"

Texto transferido para a Cláusula 9ª da proposta de programa de RVA/2023, com teor reescrito para melhor entendimento e clareza, conforme segue: "a) apurar lucro líquido no exercício de 2023, nos termos do art. 191 da Lei nº 6.404/1976."

Texto transferido para a Cláusula 9ª da proposta de programa de RVA/2023, com teor reescrito, de acordo com as orientações do Ofício Circ. 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023, constantes do processo SEI 53180.040604/2022-06, conforme segue: "d) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados;"

Item transferido para o § único da Cláusula 8ª, com alteração do teor conforme segue para atender à reorganização das cláusulas do programa e objetivando melhor entendimento e clareza das regras: "**§ único** O resultado do valor da RVA de cada dirigente será obtido, pela soma dos valores apurados para cada indicador, de acordo com a fórmula a seguir:"

Fórmula transferida para a Cláusula 8ª da proposta de Programa de RVA/2023, com alterações, objetivando deixar a fórmula mais clara e adequada ao que será efetivado quando do pagamento.

d) O valor de contribuição, por meta a ser paga de RVA a cada membro da Diretoria Executiva, é estabelecido conforme dispõe a tabela a seguir:	-	Item transferido para a Cláusula 8ª da proposta de program de RVA/2023 com adaptações, objetivando melhor entendimento e clareza das regras.																																																																																																												
Quadro II: Gradação do Pagamento para cada Meta <table> <tr> <th>Cumprimento de cada meta</th><th>Situação</th><th>Pagamento Respetivo</th></tr> <tr> <td>>120%</td><td></td><td>150%</td></tr> <tr> <td>≤120% e >110%</td><td>Extrapolação</td><td>120%</td></tr> <tr> <td>≤110% e >105%</td><td></td><td>110%</td></tr> <tr> <td>≤105% e >104%</td><td></td><td>105%</td></tr> <tr> <td>≤104% e >103%</td><td></td><td>104%</td></tr> <tr> <td>≤103% e >102%</td><td>Margem de tolerância superior</td><td>103%</td></tr> <tr> <td>≤102% e >101%</td><td></td><td>102%</td></tr> <tr> <td>≤101% e >100%</td><td></td><td>101%</td></tr> <tr> <td>=100%</td><td>Cumprimento integral</td><td>100%</td></tr> <tr> <td><100% e ≥99%</td><td></td><td>99%</td></tr> <tr> <td><99% e ≥98%</td><td></td><td>98%</td></tr> <tr> <td><98% e ≥97%</td><td>Margem de tolerância inferior</td><td>97%</td></tr> <tr> <td><97% e ≥96%</td><td></td><td>96%</td></tr> <tr> <td><96% e ≥95%</td><td></td><td>95%</td></tr> <tr> <td><95% e ≥90%</td><td>Cumprimento parcial</td><td>75%</td></tr> <tr> <td><90% e ≥80%</td><td></td><td>50%</td></tr> <tr> <td><80%</td><td>Descumprimento</td><td>-</td></tr> </table>	Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respetivo	>120%		150%	≤120% e >110%	Extrapolação	120%	≤110% e >105%		110%	≤105% e >104%		105%	≤104% e >103%		104%	≤103% e >102%	Margem de tolerância superior	103%	≤102% e >101%		102%	≤101% e >100%		101%	=100%	Cumprimento integral	100%	<100% e ≥99%		99%	<99% e ≥98%		98%	<98% e ≥97%	Margem de tolerância inferior	97%	<97% e ≥96%		96%	<96% e ≥95%		95%	<95% e ≥90%	Cumprimento parcial	75%	<90% e ≥80%		50%	<80%	Descumprimento	-	Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta <table> <tr> <th>Cumprimento de cada meta</th><th>Situação</th><th>Pagamento Respetivo</th></tr> <tr> <td>>120%</td><td></td><td>150%</td></tr> <tr> <td>≤120% e >110%</td><td>Extrapolação</td><td>120%</td></tr> <tr> <td>≤110% e >105%</td><td></td><td>110%</td></tr> <tr> <td>≤105% e >104%</td><td></td><td>105%</td></tr> <tr> <td>≤104% e >103%</td><td></td><td>104%</td></tr> <tr> <td>≤103% e >102%</td><td>Margem de tolerância superior</td><td>103%</td></tr> <tr> <td>≤102% e >101%</td><td></td><td>102%</td></tr> <tr> <td>≤101% e >100%</td><td></td><td>101%</td></tr> <tr> <td>=100%</td><td>Cumprimento integral</td><td>100%</td></tr> <tr> <td><100% e ≥99%</td><td></td><td>99%</td></tr> <tr> <td><99% e ≥98%</td><td></td><td>98%</td></tr> <tr> <td><98% e ≥97%</td><td>Margem de tolerância inferior</td><td>97%</td></tr> <tr> <td><97% e ≥96%</td><td></td><td>96%</td></tr> <tr> <td><96% e ≥95%</td><td></td><td>95%</td></tr> <tr> <td><95% e ≥90%</td><td>Cumprimento parcial</td><td>75%</td></tr> <tr> <td><90% e ≥80%</td><td></td><td>50%</td></tr> <tr> <td><80%</td><td>Descumprimento</td><td>-</td></tr> </table>	Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respetivo	>120%		150%	≤120% e >110%	Extrapolação	120%	≤110% e >105%		110%	≤105% e >104%		105%	≤104% e >103%		104%	≤103% e >102%	Margem de tolerância superior	103%	≤102% e >101%		102%	≤101% e >100%		101%	=100%	Cumprimento integral	100%	<100% e ≥99%		99%	<99% e ≥98%		98%	<98% e ≥97%	Margem de tolerância inferior	97%	<97% e ≥96%		96%	<96% e ≥95%		95%	<95% e ≥90%	Cumprimento parcial	75%	<90% e ≥80%		50%	<80%	Descumprimento	-	Alterado apenas o número do quadro em decorrência da reorganização das cláusulas do programa.
Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respetivo																																																																																																												
>120%		150%																																																																																																												
≤120% e >110%	Extrapolação	120%																																																																																																												
≤110% e >105%		110%																																																																																																												
≤105% e >104%		105%																																																																																																												
≤104% e >103%		104%																																																																																																												
≤103% e >102%	Margem de tolerância superior	103%																																																																																																												
≤102% e >101%		102%																																																																																																												
≤101% e >100%		101%																																																																																																												
=100%	Cumprimento integral	100%																																																																																																												
<100% e ≥99%		99%																																																																																																												
<99% e ≥98%		98%																																																																																																												
<98% e ≥97%	Margem de tolerância inferior	97%																																																																																																												
<97% e ≥96%		96%																																																																																																												
<96% e ≥95%		95%																																																																																																												
<95% e ≥90%	Cumprimento parcial	75%																																																																																																												
<90% e ≥80%		50%																																																																																																												
<80%	Descumprimento	-																																																																																																												
Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respetivo																																																																																																												
>120%		150%																																																																																																												
≤120% e >110%	Extrapolação	120%																																																																																																												
≤110% e >105%		110%																																																																																																												
≤105% e >104%		105%																																																																																																												
≤104% e >103%		104%																																																																																																												
≤103% e >102%	Margem de tolerância superior	103%																																																																																																												
≤102% e >101%		102%																																																																																																												
≤101% e >100%		101%																																																																																																												
=100%	Cumprimento integral	100%																																																																																																												
<100% e ≥99%		99%																																																																																																												
<99% e ≥98%		98%																																																																																																												
<98% e ≥97%	Margem de tolerância inferior	97%																																																																																																												
<97% e ≥96%		96%																																																																																																												
<96% e ≥95%		95%																																																																																																												
<95% e ≥90%	Cumprimento parcial	75%																																																																																																												
<90% e ≥80%		50%																																																																																																												
<80%	Descumprimento	-																																																																																																												
-	§ único O resultado do valor da RVA de cada dirigente será obtido, pela soma dos valores apurados para cada indicador, de acordo com a fórmula a seguir:	Item transferido da alínea "c" da Cláusula 9ª, com alteração do teor decorrente da reorganização das cláusulas do programa para melhor entendimento e clareza das regras: "c) O valor demonstrativo do cálculo individual da RVA será mensurado pelo somatório dos valores nominais apurados para cada indicador, conforme quadro II, e representado pela seguinte fórmula:"																																																																																																												
-	$VLR\ BASE = \sum (REM \times PESO_i) \times PAG\%_i$ Onde: - VLR BASE = valor base para cálculo individual da tua; - REM = honorário auferido no mês de pagamento da RVA, multiplicado pelo valor de referência de honorários; - PESD = peso em percentual atribuído a cada indicador; - PAG%_i = percentual do respectivo pagamento, conforme quadro III, em relação ao percentual de cumprimento da meta de cada indicador.	Fórmula transferida da Cláusula 9ª da proposta de Programa de RVA/2022, com alterações, objetivando deixar a fórmula mais clara e adequada ao que será efetivado quando do pagamento.																																																																																																												
-	CLÁUSULA 9ª – DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO O pagamento da RVA ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente: a) apurar lucro líquido no exercício de 2023, nos termos do art. 191 da Lei nº 6.404/1976; b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de apuração até 31 de dezembro de 2024; c) ter autorização do montante da RVA/2023, no respectivo ano de pagamento, pela assembleia geral; d) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados; e) disponibilidade financeira da Empresa, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento; f) ter aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Auditoria Interna e Comitê de Auditoria - COAUD; e g) ter o programa presente programa aprovado pela Sest.	Cláusula criada para retratar o conteúdo desmembrado da cláusula 9ª do programa de RVA/2022 em decorrência da reorganização das cláusulas do programa para melhor entendimento e clareza das regras e com texto revistos de acordo com Ofício Circ. 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023, constantes do processo SEI 53180.040604/2022-06.																																																																																																												
-	CLÁUSULA 10ª - DO DIFERIMENTO DO PAGAMENTO	Cláusula criada para retratar o conteúdo desmembrado da cláusula 9ª do programa de RVA/2022 em decorrência da reorganização das cláusulas do programa para melhor entendimento e clareza das regras.																																																																																																												
e) O montante de RVA apurado, para cada Diretor, será pago da seguinte maneira:	O pagamento do montante referente à RVA/2023 apurado, para cada Dirigente, será efetivado de forma diferida, em 4 (quatro) parcelas, considerando:	Texto reescrito com o objetivo de melhorar o entendimento e clareza do programa.																																																																																																												
e.1) 60% pago no ano de 2023, correspondente à parcela T1 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é relativo ao primeiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos;	a) pagamento de 60% no ano de 2024, correspondente à parcela T1 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é relativo ao primeiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos;																																																																																																													
e.2) 20% pago no ano de 2024, correspondente à parcela T2 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao segundo exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos;	b) pagamento de 20% no ano de 2025, correspondente à parcela T2 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao segundo exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos;	Texto reescrito para melhor entendimento e clareza das regras; ajuste na numeração em decorrência da reorganização das cláusulas do programa e nos anos do diferimento de acordo com a RVA/2023.																																																																																																												
e.3) 10% pago no ano de 2025, correspondente à parcela T3 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao terceiro exercício seguinte ao alcance das metas. após a distribuição dos dividendos;	c) pagamento de 10% no ano de 2026, correspondente à parcela T3 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao terceiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; e																																																																																																													
e.4) 10% pago no ano de 2026, correspondente à parcela T4 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao quarto exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; e	d) pagamento de 10% no ano de 2027, correspondente à parcela T4 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao quarto exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos.																																																																																																													
e.5) O pagamento da RVA ocorrerá de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo considerado como 1 (um) mês o mínimo de 15 dias trabalhados, obedecido no que couber o disposto na alínea "a" da Cláusula 6ª.	-	Alínea excluída, pois gerava conflito com a previsão de que o pagamento proporcional de RVA na hipótese de substituição de membros não pode ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo e já está contemplado de maneira geral pelo teor do § 9 da Cláusula 13ª da proposta de programa de RVA/2023, a saber: "§ 9º É admitido o pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados, segundo as regras e metas do programa aprovado."																																																																																																												

f) Os valores efetivos ao pagamento das parcelas referentes às alíneas "e.1" a "e.4" serão calculados com base na fórmula seguinte: Onde: • PA_{TX} = parcela a pagar; • TX = número da parcela (T1, T2, T3 ou T4); • REM_{TX} = honorário do mês de pagamento da parcela; • ME_{TX} = múltiplo efetivo, calculado conforme tabela descrita no item "f3" deste programa.	$PA_{TX} = REM_{TX} \times ME_{TX}$ Onde: • PA_{TX} = parcela a pagar; • TX = número da parcela (T1, T2, T3 ou T4); • REM_{TX} = honorário do mês de pagamento da parcela; e • ME_{TX} = múltiplo efetivo de cada parcela é calculado conforme tabela a seguir: Tabela I – metodologia de cálculo do ME_{TX} <table><tr><th>Parcela</th><th>Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo</th></tr><tr><td>T1</td><td>$ME_{T1} = M\% \times 0,60$</td></tr><tr><td>T2</td><td>$ME_{T2} = M\% \times 0,20$</td></tr><tr><td>T3</td><td>$ME_{T3} = M\% \times 0,10$</td></tr><tr><td>T4</td><td>$ME_{T4} = M\% \times 0,10$</td></tr></table> Onde: • ME_{TX} = múltiplo efetivo para pagamento de cada parcela do RVA; e • M% = múltiplo efetivo geral (MPE), que é igual à média do percentual a pagar de cada indicador ponderada pelo respectivo peso, multiplicada pela quantidade de valor de referência de honorários.	Parcela	Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo	T1	$ME_{T1} = M\% \times 0,60$	T2	$ME_{T2} = M\% \times 0,20$	T3	$ME_{T3} = M\% \times 0,10$	T4	$ME_{T4} = M\% \times 0,10$	Texto reescrito para melhoria do entendimento e clareza do programa e alteração da numeração. Junção das fórmulas constantes das alíneas "f" e "f3" do programa de RVA/2022 em decorrente da reorganização das cláusulas do programa para melhor entendimento e clareza das regras.
Parcela	Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo											
T1	$ME_{T1} = M\% \times 0,60$											
T2	$ME_{T2} = M\% \times 0,20$											
T3	$ME_{T3} = M\% \times 0,10$											
T4	$ME_{T4} = M\% \times 0,10$											
f1) Como múltiplo efetivo entende-se o índice que aplicado ao honorário auferido no mês de pagamento calculará o valor correspondente às parcelas descritas nos itens de "e1" a "e.4" respeitando os percentuais de diferimento. f2) A aplicabilidade do múltiplo efetivo ao valor do honorário do mês de pagamento das parcelas diferidas do Programa RVA tem por finalidade promover a atualização monetária das referidas parcelas não necessitando aplicar o índice acumulado do IPCA no período, uma vez que o honorário já se encontra atualizado. f3) O valor do múltiplo efetivo (ME_{TX}) referente às parcelas de RVA a pagar ao longo dos anos será auferido com base na média do percentual (M%) de atingimento das metas indicadas para este programa, conforme tabela I:	§ 2º O múltiplo efetivo individual é o índice que, aplicado ao honorário auferido no mês de pagamento, resultará no valor correspondente às parcelas de diferimento. § 3º A aplicabilidade do múltiplo efetivo individual ao valor do honorário do mês de pagamento das parcelas diferidas do Programa RVA tem por finalidade promover a atualização monetária das referidas parcelas não necessitando aplicar o índice acumulado do IPCA no período, uma vez que o honorário já se encontra atualizado. -	Texto reescrito para melhor entendimento e clareza das regras; ajuste na numeração em decorrente da reorganização das cláusulas do programa. Texto reescrito para melhor entendimento e clareza das regras; ajuste na numeração em decorrente da reorganização das cláusulas do programa. Texto excluído devido a junção das fórmulas no §1º da Cláusula 10ª da proposta de Programa de RVA/2023, para melhoria do entendimento e clareza do programa.										
Tabela I – metodologia de cálculo do ME_{TX} <table><tr><th>Parcela</th><th>Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo</th></tr><tr><td>T1</td><td>$ME_{T1} = M\% \times 0,60$</td></tr><tr><td>T2</td><td>$ME_{T2} = M\% \times 0,20$</td></tr><tr><td>T3</td><td>$ME_{T3} = M\% \times 0,10$</td></tr><tr><td>T4</td><td>$ME_{T4} = M\% \times 0,10$</td></tr></table> Onde: • ME_{TX} = múltiplo efetivo para pagamento de cada parcela do RVA; • M% = média ponderada do percentual de graduação de pagamento pelo cumprimento das metas multiplicada pela quantidade de honorários das parcelas "valor de referência" ou "bônus".	Parcela	Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo	T1	$ME_{T1} = M\% \times 0,60$	T2	$ME_{T2} = M\% \times 0,20$	T3	$ME_{T3} = M\% \times 0,10$	T4	$ME_{T4} = M\% \times 0,10$	-	Fórmula transferida para a Cláusula 10ª da proposta de Programa de RVA/2023, com ajustes para maior clareza das regras do programa.
Parcela	Fórmula de cálculo do múltiplo efetivo											
T1	$ME_{T1} = M\% \times 0,60$											
T2	$ME_{T2} = M\% \times 0,20$											
T3	$ME_{T3} = M\% \times 0,10$											
T4	$ME_{T4} = M\% \times 0,10$											
g) Será permitido o pagamento de bônus às metas na situação de extrapolação desde que todos os percentuais de atingimento de metas sejam iguais ou superiores a 95% do valor pactuado.	-	Texto transferido para o item IV da Cláusula 6ª, com alterações que objetivam tornar o texto mais claro, conforme segue: "IV - A situação disposta no inciso III somente ocorrerá se os percentuais de resultados atingidos de todas as demais metas sejam iguais ou superiores a 95% do valor pactuado para cada meta. Não observada tal condição, ou seja, caso alguma das metas não apresente resultado verificado igual ou superior a 95%, inabilita-se o pagamento na situação de "Extrapolação", logo, não se paga bônus por extrapolação de metas e aplica-se para todos os resultados de cumprimento de metas o disposto no inciso II inclusive para as metas com atingimento >105%,"										
g1) O pagamento do bônus seguirá o mesmo quadro II de graduação de pagamento de metas.	-	Texto excluído devido ao teor do item IV da Cláusula 6.										
h) Caso haja redução do resultado líquido do exercício superior a 20%, as parcelas de RVA remanescentes, não pagas até o encerramento de cada um dos exercícios seguintes ao alcance das metas, serão revertidas na mesma proporção da redução do resultado.	§ 4º Caso haja redução do resultado líquido do exercício superior a 20% as parcelas de RVA remanescentes, não pagas até o encerramento de cada um dos exercícios seguintes, serão revertidas na mesma proporção da redução do resultado e no caso de prejuízo em qualquer um dos anos de execução do programa todas as parcelas de RVA remanescentes não serão pagas.	Texto reescrito para melhor entendimento e clareza das regras; ajuste na numeração em decorrente da reorganização das cláusulas do programa.										
h1) A reversão proporcional, a que se refere a alínea "h", não se aplica à primeira parcela de 60%.	§ 5º A reversão proporcional, a que se refere o parágrafo anterior, não se aplica à primeira parcela de 60%.	Texto reescrito em decorrência dos ajustes de numeração.										
h.2) O resultado líquido a que se refere a alínea "h" será deduzido dos investimentos em ativos da União quando estes forem contabilizados como despesa da empresa.	-	Texto excluído por não estar relacionado diretamente ao Programa de RVA e não constar das atuais orientações.										
h.3) As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas "e.2 a e.4" serão revertidas apenas pela metade, no caso de diretor que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado	§ 6º As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas "b" a "d" desta cláusula serão revertidas apenas pela metade, no caso de dirigente que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado.	Texto transferido para o § 6º da Cláusula 10ª da proposta de Programa de RVA/2023 com alterações objetivando melhor entendimento e clareza das regras, conforme o seguinte teor: "§ 6º As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas "b" a "d" desta cláusula serão revertidas apenas pela metade, no caso de dirigente que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado."										
h.4) A reversão da RVA pode ser dispensada em caso excepcional aprovado pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Economia-ME, quando o resultado da Empresa for afetado negativamente por evento alheio à governabilidade da Empresa e, expurgado seus efeitos, não permaneça a situação de queda superior a 20%.	§ 7º A reversão da RVA pode ser dispensada em caso excepcional aprovado pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, quando o resultado for afetado negativamente por evento alheio à governabilidade da Empresa e, expurgado seus efeitos, não permaneça a situação de queda superior a 20%.	Mantido com ajuste da numeração e do nome do Ministério.										

RVA/2023 NÃO FOI PAGA

Cláusula 10ª - DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO	CLÁUSULA 11ª – DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO	Mantido
a) O presente programa só terá validade se expressamente aprovado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Economia ME.	O presente programa terá validade se expressamente aprovado pelo Ministério Supervisor, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Conselho de Administração.	Texto ajustado de acordo com as orientações do Ofício Circular SEI Nº 3510_2022_ME (34820301) e Ofício Circ. 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023.
Cláusula 11ª - DOS DEVERES	-	Cláusula excluída, pois não consta das orientações do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, emitido pela Sest em 14/09/2022, constante do processo SEI 53180.040604/2022-06, documento 34896501, nem do Ofício Circ. 289/2023/MGI (40025528), de 14/04/2023.
a) O descumprimento pela Empresa de decisão ministerial implica em reversão de 10% da RVA e de eventual bônus por extrapolação de metas.		
-	CLÁUSULA 12ª – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	
-	A execução do programa, que compreenderá: a) aplicação das regras definidas, no exercício de doze meses coincidentes com o ano civil; b) acompanhamento trimestral da execução das metas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; c) avaliação e apuração dos resultados atingidos, ao final do exercício; d) pagamento aos diretores, após autorização do Conselho de Administração, desde que atendidas as condições aprovadas.	A inclusão desta cláusula objetiva atender o inciso a "V" do item 5 do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, emitido pela Sest em 14/09/2022, constante do processo SEI 53180.040604/2022-06, documento 34896501.
-	CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS § 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração variável anual, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas neste programa. § 2º O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à vigência do presente programa. § 3º O programa de RVA não está sujeito à Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº 10, de 30 de maio de 1995 e, portanto, não concorre com a PLR dos empregados no limite de 25% dos dividendos. § 4º A remuneração variável anual não substitui ou complementa a remuneração fixa dos Dirigentes. § 5º O limite máximo de pagamento, nos termos da Lei 6.404/76, é fixado em 0,1 (um décimo) do lucro líquido do exercício ou o valor total de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva dos Correios, prevalecendo o limite que for menor. Entende-se como remuneração anual a soma dos valores de honorários, férias e gratificação natalina. § 6º Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo. § 7º Após o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário avaliará o cumprimento das metas. § 8º Verificado o cumprimento das metas, na forma da avaliação mencionada no parágrafo anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, acompanhando sua execução com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário. § 9º É admitido o pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados, segundo as regras e metas do programa aprovado.	Cláusula incluída para comportar itens do programa de RVA de cunho geral e que não se relacionavam diretamente ao temas específicas das demais cláusulas.
Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA	CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA	Mantido com ajuste de numeração.
a) O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA.	O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA/2023.	Mantido com ajuste de numeração.
Anexos:	Anexos:	
Anexo I - Indicadores e Descrições:	Anexo I - Indicadores e Descrições (40948091);	
Anexo II - Histórico dos Indicadores:	Anexo II - Histórico dos Indicadores (40948091);	
Anexo III - Justificativa para as metas;	Anexo III - Justificativa para as metas (40948091);	
Anexo IV - Quadro "De x Para" do Regulamento do Programa de RVA;	Anexo IV - Quadro "De x Para" do Regulamento do Programa de RVA (40948091); e	
Anexo VI - Checklist do Programa de RVA de 2022.	Anexo VI - Checklist do Programa de RVA de 2023 (40948091).	Nome ajustado de acordo com o Ofício Circular SEI Nº 3510_2022_ME (34820301).
Obs. Foi mantida a ordem de numeração dos anexos conforme Ofício Circular SEI nº 3865/2021 /ME, sendo que o Anexo V - Subsidiárias não se aplica ao presente programa.	Obs.: O Anexo V solicitado por meio do Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME é relativo a subsidiárias e não se aplica aos Correios.	Texto resumido.
*****	*****	Mantido
* Deverão ser encaminhadas neste anexo as justificativas para a proposta de alterações de indicadores entre os exercícios de 2022 e 2023		
Local e data: Brasília, / /2023 Assinatura do Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest: _____		

ANEXO VI

Checklist - Proposta de Programa de RVA 2023

Prazo de Recebimento na Sest: **30.06.2023**, conforme Ofício SEI nº 50720/2023/MGI (41055655)

Checklist de Documentos e Informações

Este Anexo tem a finalidade de averiguar a instrução do pleito do Programa de RVA 2023 e de servir de critério à pontuação da mensuração de qualidade no Indicador de Conformidade Sest relativo ao processo de RVA 2023. A empresa deverá assinalar as colunas "Sim" ou "Não", caso a proposta de programa encaminhada à Sest esteja acompanhada ou não do respectivo documento e/ou informação.

Item		Sim	Não	Identificação do Documento
1	Encaminhamento dos Anexos I a VI do Ofício Circular nº 3465/2022/ME, via SEI.	X		Anexos I a IV e VI da Proposta de Programa RVA/2023 enviados via SEI por meio do processo 53180.040604/2022-06 - Anexo V não se aplica aos Correios
2	Encaminhamento dos arquivos editáveis, por meio do endereço eletrônico: eletrônico: sest.cgpes@economia.gov.br, devidamente preenchidos	X		Arquivos editáveis da Proposta de Programa RVA/2023 enviados por mensagem.
3	Encaminhamento do Regulamento do Programa de RVA.	X		Proposta de Programa de RVA/2023 enviada por meio do processo 53180.040604/2022-06.
4	Justificativas para proposta de alterações de indicadores entre os exercícios de 2022 e 2023.	X		Anexo IV da Proposta de Programa RVA/2023 e Relatório nº 40950092/2023 - GCBR-DEGEP (SEI 40950092) - relatório de premissas utilizadas para a fixação das metas dos indicadores.
5	Justificativas específicas quanto às propostas de metas que não atendam à regra: mais desafiadora do que o valor realizado no último exercício e do que a média dos 5 últimos exercícios.	X		Anexo III da Proposta de Programa RVA/2023
6	Descrição de todos os indicadores propostos, fórmula de cálculo, detalhamento das variáveis que compõem a metodologia e suas fontes (Anexo I).	X		Anexo I da Proposta de Programa RVA/2023
7	Atendimento às orientações da Sest, emanadas por meio de Notas Técnicas que trataram do Programa de RVA 2022 ou justificativa(s) para o não atendimento.	X		Foram realizados ajustes na proposta de programa de RVA/2023 para atender a Nota Técnica Sest_43497_REVISAO_RVA22 (40149190) de aprovação do referido programa no sentido de que seja mantido o valor de referência de até 1,5 honorário mais bônus de até 50%, adotados no Programa do ano de 2015, conforme transcrição a seguir: <i>"5. A ECT propõe a revisão do seu Programa de RVA 2022, no que tange ao montante aprovado, tendo em vista que esta Secretaria na ocasião do pleito original manifestou-se desfavoravelmente à proposta de alteração do valor de referência de 1,5 honorário mais um bônus de até 50% para 2 honorários mais um bônus de até 50% por extrapolação das metas, mantendo o valor de referência em até 1,5 honorário de referência mais um bônus de até 50% por extrapolação das metas, o que representa um montante máximo de até 2,25 honorários.</i> (...) <i>13. Esta Secretaria, em que pesem as justificativas apresentadas pela empresa, considerando a situação fiscal do País, manifesta-se de forma contrária ao montante de RVA proposto e determina que sejam mantidos os valores fixados originalmente, quais sejam: até 1,5 honorário de referência mais bônus de até 50% por extrapolação das metas.</i> (...) <i>20. Face ao exposto, esta Secretaria: a) manifesta-se de forma contrária ao montante de RVA proposto e determina que sejam mantidos os valores fixados originalmente, quais sejam: até 1,5 honorário de referência mais bônus de até 50% por extrapolação das metas, conforme parágrafo 13;"</i>
8	Encaminhamento da proposta de peso para cada uma das dimensões aderente às diretrizes do Ofício Circular nº 3465/2022/ME.	X		Anexo I da Proposta de Programa RVA/2023
9	Encaminhamento da proposta de meta para o Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest) aderente ao disposto no Anexo VII do Ofício Circular nº 3465/2022/ME.	X		Anexo I da Proposta de Programa RVA/2023
10	Encaminhamento do relatório de premissas utilizadas para a fixação das metas, nos termos Ofício Circular nº 3465/2022/ME	X		Relatório nº 40950092/2023 - GCBR-DEGEP (SEI 40950092) - relatório de premissas utilizadas para a fixação das metas dos indicadores encaminhado.

Local e data: Brasília, / /2023 Assinatura do Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest: _____